

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA — N. 268

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 4 DE OUTUBRO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.786, que prorroga o prazo para conclusão de obras na Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 22 do mez passado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 25 do mez passado e de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria sobre saude publica — Expediente de 2 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade— Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados e expediente de 2 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portaria de 2 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente de 24 do mez findo — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 2 e 3 do corrente da Directoria Geral de Contabilidade — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 2 e 3 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

O EXTERIOR.

OS ESTADOS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS.

Societates Anonymas — Acta da Companhia Fabril Brasileira.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.786—DE 1 DE OUTUBRO DE 1900

Prorroga até 31 de dezembro do corrente anno o prazo para a conclusão de todas as obras do trecho dos novos planos inclinados da Serra e da nova estação da Luz, da Estrada de Ferro Santos a Jundiahy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *São Paulo Railway Company, limited.*, decreta:

Artigo unico. Fica prorrogado até 31 de dezembro do corrente anno o prazo para a conclusão de todas as obras do trecho dos novos planos inclinados da Serra e da nova estação da Luz, da Estrada de Ferro Santos a Jundiahy.

Capital Federal, 1 de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 22 do mez findo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Commando superior

Estado-maior — Coronel-chefe do estado-maior, o tenente-coronel João Antunes da Cunha Netto;

Tenente-coronel secretario-geral, o major Antonio Rodrigues de Carvalho Junior; Majores-ajudantes de ordens, Euripedes Mostardeiro, Dyonisio Gomes de Magalhães, José Antonio Ferreira de Azevedo Sobrinho e Germano Peterson Junior;

Major-quartel-mestre-geral, o capitão Antonio Pinto Gomes;

Tenente-coronel cirurgião de divisão, o Dr. Protasio Antonio Alves.

Comarca da Capital

1ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Antonio Gomes de Carvalho.

Estado-maior—Capitães-assistentes, o Dr. Ignacio Loureiro Chaves e o capitão Julio Anacleto Vieira de Andrade;

Capitães-ajudantes de ordens, Luiz Ferreira e o capitão Abelardo Moreira Marques;

Major-cirurgião, o Dr. Tristão de Oliveira Torres.

1º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major José Evaristo Teixeira;

Major-fiscal, o capitão Carlos Feldmann Filho;

Capitão-ajudante, o capitão Ildelfonso Agnelo Móra;

Tenente-secretario, Randolpho Saint-Clair da Silva;

Tenente-quartel-mestre, Eulino Mendes Ribeiro;

Capitão-cirurgião, Dr. Francisco Freire de Figueiredo.

1ª companhia—Capitão, o tenente Manoel Alvaro Soares;

Tenente, o alferes Fernando Flores;

Alferes, o alferes Manofredo Corrêa Rodrigues e Adauto Aydos.

2ª companhia—Capitão, Alcides Ferreira Lopes;

Tenente, João Domingues Moreira;

Alferes, João Augusto Ahrends e Hugo Teixeira.

3ª companhia—Capitão, Pedro de Assumpção Vianna;

Tenente, Hercules Gomes Limeira;

Alferes, Christovão Teixeira da Silva e Alcibiades Ribas.

4ª companhia—Capitão, Felipe Jeansehne da Silva;

Tenente, Antonio Joaquim Alves da Silva;

Alferes, Braulio Evaristo Teixeira e Mario Rodrigues Fernandes Chaves.

2º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Ernesto Theobaldo Jaeger;

Major-fiscal, o capitão Carlos Wiedmann;

Capitão-ajudante, Marcínio José de Mattos Junior;

Tenente-secretario, o alferes Augusto Cesar de Medeiros;

Tenente-quartel-mestre, Frederico Dexheimer Sobrinho;

Capitão-cirurgião, o Dr. Eduardo Sarmento Leite da Fonseca.

1ª companhia—Capitão, João Luiz da Silveira;

Tenente, Fernando de Miranda;

Alferes, Emilio Ferreira Gonçalves e Carlos Fontoura Freitas.

2ª companhia — Capitão, Luiz Manoel de Souza Filho;

Tenente, Lourenço Dexheimer Netto;

Alferes, Luiz Augusto Rist e Gabriel Moraes Pires.

3ª companhia—Capitão, o tenente Manoel da Silva Leal;

Tenente, o alferes Bernardino Pires Vieira Dantas;

Alferes, Antonio Israel Ribeiro Netto e José Joaquim Leite de Almeida.

4ª companhia—Capitão, o tenente Zacharias Fernandes da Silva;

Tenente, André Kraemer Filho;

Alferes, Arthur Hoffmann e Hildebrando Martins Gonçalves.

3º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major João Ignacio Soares;

Major-fiscal, Luiz da Silveira Nunes;

Capitão-ajudante, Joaquim Alves Torres;

Tenente-secretario, Murillo Furtado;

Tenente-quartel-mestre, Armando Bello Barbedo;

Capitão-cirurgião, o Dr. Nicoláo Becker Pinto.

1ª companhia — Capitão, Trajano Mostardeiro;

Tenente, Octaviano Furtado;

Alferes, Homero Nectoux e Domingos Pereira Maciel.

2ª companhia—Capitão, João Franco;

Tenente, Pedro Torres Chronel;

Alferes, Gaspar Ferreira da Luz e Raphael Clark.

3ª companhia—Capitão, Oscar Pires de Noronha;

Tenente, Marianno Alves Torres;

Alferes, Octavio de Quadros Ferreira e João de Deus da Cunha Lousada.

4ª companhia—Capitão, Agostinho de Menezes Freitas;

Tenente, Fernando Schneider;

Alferes, Octacilio de Castro Ferreira e Bento Cyntrão Junior.

1º batalhão da reserva

Estado-maior — Commandante, o tenente-coronel Manoel Py;

Major-fiscal, o major Gonçalo Henrique de Carvalho;

Capitão-ajudante, o tenente José Affonso Travassos;

Tenente-secretario, Francisco Gama;

Tenente-quartel-mestre, Justino Coelho da Silva Junior;

Capitão-cirurgião, o tenente Dr. João Dias Campos.

1ª companhia—Capitão, Candido Pacheco de Moraes Castro;

Tenente, Theodoro Vielitz;

Alferes, Luiz Gonzaga Reis e Saturnino Antunes de Lima.

2ª companhia—Capitão, o tenente João da Silva Oliveira;

Tenente, Leopoldo Dexheimer;

Alferes, Patricio Corrêa da Camara Parada e Luiz Euelecio de Sant'Anna.

3ª companhia — Capitão, o tenente José Gassan;

Tenente, Guilherme Müller;
Alferes, Manoel Furtado Gouvêa e Manoel Joaquim de Souza.

4ª companhia — Capitão, o tenente Arthur Napoleão Ferraz Teixeira;

Tenente, Manoel Gomes Ferreira;
Alferes, João Carlos Moreira Röhrig e Manoel Antonio Paim.

2ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Marcos Alencastro de Andrade.

Estado-maior — Capitães-assistentes, os capitães Dr. Alcides de Freitas Cruz e Carlos Thompson Flores Filho;

Capitães-ajudantes de ordens, o tenente Alvaro dos Reis Flores e o alferes Luiz Pinto Guimarães;

Major-cirurgião de brigada, o tenente Dr. José Carlos Ferreira.

4ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Frederico Linck;

Major-fiscal, Antonio Mostardeiro Filho;
Capitão-ajudante, o tenente Aristides Flores;

Tenente-secretario, Joaquim Guedes Pinto;
Tenente-quartel-mestre, o tenente João Candido Cabral de Mello;

Capitão-cirurgião, o Dr. Frederico Guilherme Falk.

1ª companhia — Capitão, Hildebrando Fernandes de Oliveira;

Tenente, Albino Bohrer;

Alferes, Frederico Hoefel e Nilo Pinho.

2ª companhia — Capitão, o capitão Olavo Ferreira;

Tenente, Theodolino Ladeira;

Alferes, Eduardo Waechter e José Vieira do Amaral.

3ª companhia — Capitão, o capitão João Luiz da Silva;

Tenente, o alferes Carlos Gomes Ferreira;

Alferes, Frederico Augusto Algayer e Edgard Waldemar Vieira de Andrade.

4ª companhia — Capitão, o tenente Firmino José Rodrigues;

Tenente, Pedro Mostardeiro;

Alferes, Antonio Frederico Klein e Jacob Krings.

5ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Fructuoso Borges da Fontoura;

Major-fiscal, João Carlos Vianna;

Capitão-ajudante, João Vieira Guimarães;

Tenente-secretario, Octavio Rodrigues da Silva;

Tenente-quartel-mestre, Laudelino Fialho;

Capitão-cirurgião, o Dr. Geraldo Faria de Corrêa.

1ª companhia — Capitão, Gustavo Maynard;

Tenente, o alferes Samorim Alencastro de Andrade;

Alferes, Arnaldo de Paiva Chaves e Guilherme Vieira Lessa.

2ª companhia — Capitão, Damasio Balbê;

Tenente, Carlos Zimmermann;

Alferes, Manoel Baptista do Couto Silva e Rodolpho Stumpf.

3ª companhia — Capitão, Edmundo Frôes de Oliveira;

Tenente, o alferes José Alves Ferraz de Sá;

Alferes, Carlos Volkmer e José Americo dos Santos.

4ª companhia — Capitão, Heitor Gonçalves Carneiro;

Tenente, Emilio Barth;

Alferes, Cecilio Monza e Francisco Mario Furtado.

6ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o Dr. Luiz En davi;

Major-fiscal, o major Simão Kappel;

Capitão-ajudante, João Kappel Sobrinho;

Tenente-secretario, Ariovaldo de Miranda Pinheiro;

Tenente-quartel-mestre, Oscar Guilherme Kock;

1ª companhia — Capitão, Jorge Henrique Arthur Schreiner;

Tenente, João Ribeiro Coelho;

Alferes, Henrique Schüller e Orlando Gonçalves de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Germano Steigleder Sobrinho;

Tenente, o alferes Frederico Etzberger Junior;

Alferes, Carlos Lackmann e Adolpho Kraemer.

3ª companhia — Capitão, Fernando Berstlinger;

Tenente, Frederico Weishand;

Alferes, Alvaro Dias Netto e Olympio de Azevedo Lima.

4ª companhia — Capitão, Luiz Rothfuchs;

Tenente, Carlos Daniel Collin;

Alferes, Arthur Becker e Pedro Gustavo Steigleder.

2ª batalhão da reserva

Estado-maior — Commandante, o tenente-coronel José Pereira do Barbêdo;

Major-fiscal, o Dr. Felisberto Barcellos Ferreira de Azevedo;

Capitão-ajudante, o Dr. José Manoel de Araujo;

Tenente-secretario, Arthur Pinto Gama;

Tenente-quartel-mestre, Affonso Guedes da Fonseca Araujo;

Capitão-cirurgião, o Dr. João Plinio de Castro Menezes.

1ª companhia — Commandante, o capitão Jeronymo Pinto Barbosa;

Tenente, João Maria Emil;

Alferes, José Lins de Menozos e Augusto da Cunha e Souza.

2ª companhia — Capitão, o tenente Fernando Thomaz de Cantuaria;

Tenente, o alferes Honorio Soares de Barcellos;

Alferes, Antonio Francisco da Silva Feijó e Francisco de Paula Coelho.

3ª companhia — Capitão, Jesuino José de Oliveira;

Tenente, Virgilio José Machado;

Alferes, Thomaz de Aquino e João José de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Jacintho Bornardo Henrique;

Tenente, Gabriel Marques da Silva;

Alferes, Augusto Francisco Figueira e José Francisco da Silva Papafina.

3ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Antonio Soares de Barcellos.

Estado-maior — Capitães-assistentes, João Pinto Bandeira e Theophilo Antonio de Campos.

Capitães-ajudantes de ordens, os tenentes José Affonso Soares e Sebastião de Figueiredo Gomes;

Major-cirurgião de brigada, o Dr. Sora-pião Henrique Mariante.

7ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel Francisco Hersog;

Major-fiscal, Felippe Becker;

Capitão-ajudante, o tenente José Clemente Silveira Netto;

Tenente-secretario, Sergio Aurelio de Bitencourt;

Tenente-quartel-mestre, Octavio Ferraz Teixeira;

Capitão-cirurgião, o Dr. João Birnefeld.

1ª companhia — Capitão, Augusto Dreher;

Tenente, Otto Schwab;

Alferes, Felippe Firmiano da Silva e Dario de Azevedo Barbosa.

2ª companhia — Capitão, Luiz Paulino de Carvalho e Souza;

Tenente, Josino de Azevedo e Souza;

Alferes, Carlos Caldas e Joaquim José de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, Fernando de Albuquerque Gama;

Tenente, Labieno de Castro Jubim;

Alferes, José Volkmer e Carlos Corrêa Guedes.

4ª companhia — Capitão, Arthur Toscano Soares Barbosa;

Tenente, o alferes honorario Pantaleão Urbano de Assis Painei;

Alferes, Emilio Castilhos e Odilo Brodt.

8ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Henrique de Oliveira Knor;

Major-fiscal, Antonio Joaquim Pereira da Silva;

Capitão-ajudante, Italo del Coronna;

Tenente-secretario, Lopo de Azevedo;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Baptista de Leão;

Capitão-cirurgião, o Dr. Ricardo Pereira Machado.

1ª companhia — Capitão, João Baptista da Silva;

Tenente, Frederico Deoclecio da Silva Canibal;

Alferes, Manoel Martins de Lima e Isaac Brandão de Lima.

2ª companhia — Capitão, Manoel Teixeira Bastos;

Tenente, Conrado Caldeira de Miranda;

Alferes, Francisco José de Freitas Farias e Miguel Branco.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Pereira da Silva;

Tenente, Manoel Antonio da Fonseca;

Alferes, Joaquim José Leite e Pedro Flores Goyer.

4ª companhia — Capitão, Miguel Antonio Leite;

Tenente, Francisco das Chagas Moura Magalhães;

Alferes, Euclides Torres Pinto e Luiz Zandrêa.

9ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João de Paula Coelho;

Major-fiscal, João Baptista do Couto e Silva;

Capitão-ajudante, Hilario José de Fraga;

Tenente-secretario, Sebastião Joaquim da Silva;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Soares da Silva;

Capitão-cirurgião, Francisco Antonio da Silva Guimarães.

1ª companhia — Capitão, Antonio Corrêa de Almeida;

Tenente, Porfirio Silveira Dias;

Alferes, Bernardo Gomes da Silva e Benjamin Felisberto da Silva.

2ª companhia — Capitão, Franklin José Coelho;

Tenente, João Antonio Lopes;

Alferes, Leonel Ourique de Fraga e José Corrêa de Almeida.

3ª companhia — Capitão, Vicente Monteggio;

Tenente, Sylvio Frederico Varoni;

Alferes, José Francisco Pinto e Tristão Alves do Castro.

4ª companhia — Capitão, Antonio Joaquim da Silva;

Tenente, Lydio Soares da Rosa;

Alferes, José Horacio dos Santos e Vasco Antonio Lopes.

3ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Manoel Francisco de Azevedo;

Major-fiscal, Edmundo Bastian;

Capitão-ajudante, Justino Maximo da Cunha;

Tenente-secretario, Antonio de Souza Guedes;

Tenente-quartel-mestre, Amancio de Oliveira Vianna;

Capitão-cirurgião, Dr. Deoclecio Sertorio Pereira da Silva.

1ª companhia—Capitão, Carlos Alberto Müller;

Tenente, Manoel da Silva Ferreira;
Alferes, Pedro Castello e Ignacio Machado dos Santos Louvaros.

2ª companhia—Capitão, o tenente Manoel José Beuto de Oliveira;

Tenente, o alferes Antonio Maximo dos Santos;

Alferes, Leopoldino Francisco da Cunha e Nicolau Ludwig.

3ª companhia — Capitão, Antonio Marcos Alves Pereira;

Tenente, Joaquim Alves Pereira Salgado;
Alferes, João Gabriel Scheffner e Arthur José da Silva.

4ª companhia — Capitão, João Octavio Ferroira da Silva;

Tenente, Thomaz da Silva Dias;
Alferes, Francisco Jaguarão e Leonel Mardureira dos Santos.

4ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Felisberto Luiz de Barcellos.

Estado-maior — Capitães-assistentes, João Candido do Fraga e José Luiz Ferreira;

Capitães-ajudantes de ordens, José Luiz de Castro Junior e Josué Luiz de Castro;

Major-cirurgião de brigada, o Dr. João Damasceno Ferroira.

10ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Antonio Campos de Avila;

Major-fiscal, José Pereira Marques;
Capitão-ajudante, Salustiano do Amaral Avila;

Tenente-secretario, Tolentino Maia;

Tenente-quartel-mestre, Wenceslão Martins de Avila;

Capitão-cirurgião, Militão Cesar de Menezes,

1ª companhia — Capitão, Manoel Marques da Rocha;

Tenente, Laudelino Marques da Rocha;
Alferes, Alexandre Cardoso de Angelino e Selosino Marques da Rocha.

2ª companhia—Capitão, o alferes Luiz José Goulart da Silva;

Tenente, Antonio Luiz de Avila;
Alferes, Franklin de Oliveira Menezes e Angelino Silvestre de Andrade.

3ª companhia—Capitão, Pedro Rodrigues de Barcellos;

Tenente, Arlindo Luiz Marques;
Alferes, João Martins de Avila e Manoel José de Barcellos.

4ª companhia—Capitão Ernesto Vieira de Aguiar;

Tenente, o alferes Manoel Luiz de Oliveira;

Alferes, Marcirio Ferreira da Costa e João Silvestre de Andrade.

11ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Sebastião José de Fraga;

Major-fiscal, Abel Caetano da Silva Fraga;
Capitão-ajudante, Elysiario da Silva Bueno;

Tenente-secretario, José Daniel de Oliveira;

Tenente-quartel-mestre, Meirelles Silveira de Bittencourt;

Capitão-cirurgião, Antonio da Silva Bueno.

1ª companhia—Capitão, Ramiro Cardoso da Silva;

Tenente, Adolpho Caetano da Silva.

Alferes, Faustino Meirelles Vieira de Aguiar e Augusto Caetano da Silva.

2ª companhia—Capitão, Clemente da Silva Bueno;

Tenente, Elyseu José da Silva;

Alferes, Israel Caetano da Silva e Polydoro de Oliveira Fraga.

3ª companhia—Capitão, Wenceslão José da Rocha;

Tenente, Olympio José de Campos;

Alferes, Manoel Cardoso da Silva Feijó e Feliciano Cardoso da Silva.

4ª companhia—Capitão, Eusebio Cardoso da Silva;

Tenente, Narciso José Goulart;
Alferes, José Felisberto Nunes e Serapião José Goulart Filho.

12ª batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Idalino Fernandes de Oliveira;

Major-fiscal, Acyrisio Martins Prates;
Capitão-ajudante, Egydio José Goulart;

Tenente-secretario, Virgilio Cursinio Nunes;
Tenente-quartel mestre, Adolpho de Souza Feijó;

Capitão-cirurgião, Henrique de Oliveira Fraga.

1ª companhia—Capitão, Marcellino Francisco de Barcellos;

Tenente, João da Silva Malta;

Alferes, Eufrasio Joaquim Nunes e Sebastião de Souza Feijó.

2ª companhia—Capitão, Affonso Ignacio de Souza Feijó;

Tenente, Belcino Cardoso da Silva;
Alferes, Olympio Ricardo de Oliveira e Joaquim Vieira da Motta.

3ª companhia—Capitão, Marçal de Souza Feijó;

Tenente, José Antonio Ramos;

Alferes, Joaquim Machado da Rosa e João José Bernardes.

4ª companhia—Capitão, Pedro Nunes da Silva;

Tenente, Antonio José de Godoy;
Alferes, Luiz Vieira da Motta e Felisberto Silvestre de Andrade,

4ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel Felisberto José Pacheco;

Major-fiscal, João Baptista dos Reis;
Capitão-ajudante, Marcos Feliciano dos Santos;

Tenente-secretario, Honorio do Nascimento Ferreira;

Tenente-quartel-mestre, Virgilio Octavio de Oliveira;

Capitão-cirurgião, Joaquim Domingues Duarte.

1ª companhia—Capitão, Antonio da Costa Guimarães;

Tenente, Vicente Luiz de Barcellos;

Alferes, Feliciano de Souza Rocha e Arlindo Martins de Avila.

2ª companhia — Capitão, Serapião José Goulart;

Tenente, Felisberto Barcellos da Rocha;

Alferes, Felisberto Alves Barcellos e Fidelis Barcellos da Rocha.

3ª companhia — Capitão, Ramiro Gomes Soares;

Tenente, Francisco de Fraga Feijó;

Alferes, Francisco de Oliveira Fraga e Emilio José de Fraga.

4ª companhia—Capitão, Eusebio de Souza Rocha;

Tenente, Alfredo Lino Morem da Silva;

Alferes, Idalino de Souza Rocha e Alfredo José Cardoso.

1ª brigada de artilharia

Coronel commandante, o major Evaristo Teixeira do Amaral.

Estado-maior — Capitães assistentes, o Dr. José Joaquim de Andrade Neves e João Pompilio de Almeida;

Capitães-ajudantes de ordens, Harmodo dos Passos Franco e o capitão Achilles Taurino de Rezende;

Major-cirurgião de brigada, o Dr. Carlos Wallan.

1ª batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Eugenio du Pasquier;

Major-fiscal, Frederico Augusto Gomes da Silva;

Ajudante, o capitão Orlando Gaudis Ferreira da Motta;

Primeiro tenente-secretario, Claudio Fernando Junior;

Primeiro tenente quartel-mestre, Roberto Stoll;

Capitão-cirurgião, o Dr. Alberto de Campos Velho.

1ª bateria—Capitão, Francisco Antonio de Oliveira Moraes;

Primeiro tenente, Leopoldo Reichardt;
Segundos tenentes, João Pinto da Fonseca Guimarães Junior e José Fernandes Porto.

2ª bateria — Capitão, Christiano Felipe Fischer;

Primeiro tenente, Manoel Mattos de Miranda;

Segundos tenentes, Alberto Fernandes Leal e Adalberto Garcia de Miranda.

3ª bateria—Capitão, Leopoldo Bastian;

Primeiro tenente, João Carlos de Barros;
Segundos tenentes, Emilio Clemens e Charislau Itaquí.

4ª bateria—Capitão, Rodolpho Leydner;
Primeiro tenente, João Kelsch.

Segundos tenentes, Socrates Taboria Ribas e Mario Franco e Souza.

2º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Carlos Huber;

Major-fiscal, Julio Issler;

Capitão-ajudante, Theodoro Reinecken;

Primeiro tenente-secretario, João Christiano Viltgen;

Primeiro tenente quartel-mestre, José Rodrigues Vianna;

Capitão-cirurgião, o Dr. Arthur Franco e Souza;

Segundo tenente veterinario, José Carlos Weber.

1ª bateria—Capitão, o tenente Carlos Julio Becker;

Primeiros tenentes, Pedro Alfonso de Leão e Miguel Weingartner;

Segundos tenentes, Leopoldo Tietbol e Alfredo Issler.

2ª bateria—Capitão, Olympio Vieira da Cunha Guimarães;

Primeiros tenentes, Abrelino Moreira Cesar e João Cavalcanti de Mello Albuquerque;

Segundos tenentes, Plinio Furtado e Guilherme Chaves Moutier.

3ª bateria—Capitão, Carlos José Gertum;

Primeiros tenentes, Tito Villalobos Ribeiro e Alberto Volkmer;

Segundos tenentes, Paulino Chaves de Barcellos e Paulo Armando Schraam.

4ª bateria—Capitão, José Emilio Reichardt;

Primeiros tenentes, Pedro de Albuquerque Gama e Oscar Wiedmann;

Segundos tenentes, Julio Koops e Adolpho Ludwig.

1ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Francisco Carlos Pereira Caldas.

Estado-maior—Capitães-assistentes, os capitães João Candido Maia e Fernando Borges Fortes;

Capitães-ajudantes de ordens, Manoel Feijo e Octaviano Gonçalves;

Major-cirurgião, o Dr. Francisco de Paula Dias de Castro.

1º regimento de cavallaria

Estado-maior—Commandante, o tenente-coronel Luiz Francisco de Azevedo;

Major-fiscal, Francisco de Paula da Cunha Louzada;

Capitão-ajudante, o tenente Alcides Antunes da Cunha;

Tenente-secretario, Mariano Barbosa da Silva;

Tenente quartel-mestre, Ernani Rodrigues Vellinho;

Capitão-cirurgião, o Dr. Manoel Gonçalves Carneiro;

Alferes-veterinario, Sebastião Ribeiro Pinto.

1ª esquadra—Commandante, o capitão Francisco da Silveira Bittencourt;

Tenentes, o tenente Elyseu Cardoso de Camargo e João Francisco de Azevedo;

Alferes, Alfredo Ignacio Jardim e Tancredo Afonso de Leão.

2º esquadrao—Capitão, Manoel Francisco de Azevedo Filho;

Tenentes, Hernandes Gomes de Meira e Luiz Barcellos da Rocha;

Alferes, Argemiro Marcondes de Almada e Gustavo Petau.

3º esquadrao—Capitão, João Ignacio Lourenço de Campos.

Tenentes, Amabelino Basilio da Cunha e Mariano Fernandes de Oliveira;

Alferes, Constantino Francisco de Azevedo e José Pires Vieira Dantas.

4º esquadrao—Capitão, o capitão Belchior Vargas de Andrade Sobrinho;

Tenentes, Salustiano Isaguirre e Henrique Gomes Ribeiro;

Alferes, Feliciano Pereira do Valle e Francisco Coelho Borges.

2º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco José Simões;

Fiscal, o major Leopoldo Bier;

Ajudante, o capitão Verissimo da Silva Rosa;

Tenente secretario, Godofredo Teixeira Guimarães;

Tenente quartel-mestre, Antonio Marques de Carvalho;

Capitão cirurgião, o pharmaceutico Alberto Gastão Leal;

Alferes veterinario, Diogo Neves.

1º esquadrao—Capitão, o capitão João de Oliveira Vianna;

Tenentes, os tenentes Mario de Oliveira Jobim e Francisco Borges Fortes;

Alferes, Jacob Ketzler e Olyntho Outeiral.

2º esquadrao—Capitão, o capitão Israel Afonso de Azambuja;

Tenentes, Leão Leopoldo e Francisco Olyntho de Carvalho;

Alferes, Firmino Herculano Menna Barreto e Luiz Antonio de Medeiros.

3º esquadrao—Capitão, João Eustaquio Rodrigues de Souza;

Tenentes, o alferes Antonio Manoel Fernandes Netto e Maximiliano Schneider;

Alferes, Antonio Pinto de Araujo Corrêa e Elpidio Bittencourt de Azambuja.

4º esquadrao—Capitão, Theodoro Rocha;

Tenentes, José Olympio Franco Netto e Balduino Petersen;

Alferes, Miguel Coelho Borges e Arnaldo Vieira Guimarães.

2º brigada de cavallaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Avelino Py.

Estado-maior—Capitães-assistentes, o tenente Alfredo Olyntho de Barcellos e Mario Pereira Pinto;

Capitães-ajudantes de ordens, Alfredo de Oliveira Furtado e Zulmiro Francisco Alves da Silva;

Major-cirurgião de brigada, o Dr. Sebastião Afonso de Leão.

3º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Albino José de Freitas Guimarães;

Major-fiscal, Luiz Gonçalves Pires da Costa;

Capitão-ajudante, José Baptista de Magalhães;

Tenente-secretario, Francisco José Lopes;

Tenente-quartel-mestre, Benjamin Baptista de Magalhães;

Capitão-cirurgião, Luiz Candido da Silva Rosa;

Alferes-veterinario, Bento José da Silveira.

1º esquadrao—Capitão, Eustachio Ignacio da Silveira;

Tenentes, Firmino Fernandes Moreira e Florencio Vieira de Faria;

Alferes, Virgolino José de Freitas Guimarães e Octavio Coelho de Souza.

2º esquadrao—Capitão, Alfredo Ignacio da Silveira;

Tenentes, Vicente Corrêa da Silva e Nodario Antonio de Spindola;

Alferes, João de Deus e Silva e Honorio José dos Santos.

3º esquadrao—Capitão, Luiz Ignacio da Silva;

Tenentes, Antonio Argêo de Almolda e José Corrêa da Silva;

Alferes, Alcides Cardoso Flores e Agostinho Corrêa da Silva.

4º esquadrao—Capitão, João Crescencio de Fraga;

Tenentes, Antonio de Deus e Silva e Manoel Rodrigues Maia;

Alferes, Juvenal Gomes de Jesus e Hieraclydes Rodrigues de Oliveira.

4º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Carlos Pacheco de Castro;

Major-fiscal, Eduardo Pires Martins;

Capitão-ajudante, o alferes Joaquim Pereira Alves;

Tenente-secretario, Luiz Pereira da Rosa;

Tenente-quartel-mestre, Alfredo Desiderio de Souza.

Capitão-cirurgião, o alferes Ramiro de Araujo;

Alferes veterinario, Pedro José Voigt.

1º esquadrao—Commandante, o capitão Feliciano Estacio de Oliveira;

Tenentes, Pedro Pereira da Rosa e Eduardo Barbosa Rangel;

Alferes, Thomaz Pereira Lopes e Miguel de Oliveira.

2º esquadrao—Capitão, Americo Antonio de Oliveira;

Tenentes, o alferes Henrique de Azevedo Continho e Luiz Carlos Ossig;

Alferes, Eduardo Pires da Silveira e Emilio Castellar Pires.

3º esquadrao—Capitão, o alferes Irineu de Vasconcellos Jardim;

Tenentes, Domingos José de Freitas e João Antonio Monteverde da Costa;

Alferes, Francisco Garcia Py e Manoel Rodrigues Filho.

4º esquadrao—Capitão, o alferes Reynaldo da Silva Paiva;

Tenentes, Julio José Machado e Polycarpo José Machado;

Alferes, Pedro Rabello Cesar e Francisco Ribeiro Jardim.

— Por decretos de 30 de setembro ultimo:

Foi exonerado o Dr. Joaquim Eduardo da Costa São Paulo do logar de inspector da Saude dos Portos do Estado do Piahy;

Foi nomeado para exercer o mesmo logar o Dr. João Maria Marques Bastos.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 2 do corrente :

Foram nomeados :

O 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo bacharel Theophilo de Almeida Fortuna, para o logar de 2º escripturario da Alfandega do Maranhão;

O 4º escripturario do Thesouro Federal Jeronymo da Costa Villar, para 1º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento;

O official de descarga, extinto, da Alfandega da Bahia Marcos Aurelio Bensabat, para 4º escripturario da mesma alfandega.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 17 de julho do corrente anno, que nomeou o official de descarga, extinto, da Alfandega da Bahia Marcos Aurelio Bensabat, para o logar de 2º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

— Por decreto de 3 do corrente, foi aposentado o cidadão Joaquim Sylvio Ribeiro no cargo de inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Por outro de 25 de setembro findo, foi concedida, pela patente n. 2.627 bis, a Eduardo Augusto Pereira Nunes, brasileiro, guarda-livros, morador nesta Capital, certidão de melhoramentos introduzidos em sua invenção de um preparado denominado — Formicidina Paranaense, já privilegiado pela patente n. 2.627, de 1 de julho de 1898.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, attendendo á noticia, officialmente comprovada, do desaparecimento da epizootia de febre aftosa na fronteira da Republica Oriental do Uruguay, resolve levantar a prohibição do transito do gado, procedente daquella fronteira, para o Estado do Rio Grande do Sul.

Capital Federal, 2 de outubro de 1900.—
Epitacio Pessoa.

Expediente de 1 de outubro de 1900

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos :

Do 38225 ao sub-archivista do Archivado Publico Armando Esteves, por haver exercido um dia o logar de archivista;

De 60\$, salario do servente do Supremo Tribunal;

De 843\$333, folhas dos auxiliares do Archivado Publico, serventes e correio;

De 400\$, auxiliar do serviço de policia do porto Alamiro Mendes;

De 1:300\$, auxilios concedidos aos pretores para aluguel de salas de audiencia;

De 375\$, aluguel de casa do director e almoxarife das colonias de Alienados;

De 5:848\$940, fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant;

— Transmittiram-se ao Procurador da Republica no Distrito Federal os documentos necessarios á accção de desapropriação do predio n. 44 da rua de Humayta.

— Recomendou-se ao engenheiro, orce, com urgencia, a despeza com os reparos precisos no radrez da 4ª estação policial urbana.

Expediente de 2 de outubro de 1900

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos :

De 10:638\$709, no Estado do Rio Grande do Sul, ao juiz de direito em disponibilidade Francisco Marques da Cunha, ordenados que lhe competem, a contar de 26 de julho de 1895 até dezembro ultimo;

De 2:780\$, serventes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e enfermeira da Maternidade;

De 50\$, quebras do escripturario do Externato do Gymnasio Nacional;

De 779\$300, obras na 18ª estação policial urbana;

De 500\$, pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica;

De 400\$, serventes da Escola Mocional de Bellas Artes;

De 720\$, ao Dr. João Carlos Teixeira Brandão, lente cathedraico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, acrescimo de 10% de seus vencimentos em o actual exercicio;

De 353\$225, ao mesmo lente de acrescimo relativo a 1899;

De 250\$, serventes do Tribunal do Jury;

De 80\$, servente da Corte de Appellação;

De 166\$666, guardas da visita da policia do porto;

De 1440\$, ao lente cathedraico da Escola de Minas, Dr. Domingos da Silva Porto, acrescimo de seus vencimentos em 1900;

De 54\$166, gratificação que cabe a Alberto Caetano Machado no exercicio interino de porteiro do Tribunal Civil e Criminal;

De 2:670\$850, praças reformadas da brigada policial.

—Foi autorizada a collocação de manilhas de barro para esgotar as aguas do horto botânico do Museu Nacional.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Ao Presidente do Estado de S. Paulo, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, os termos lavrados a bordo dos paquetes *Les Andes* e *Brelaque*, e relativos ao nascimento de Giovanni Porthos, filho de Donato Inocente e Facho Emilia e ao fallecimento de Paolo Fiorentini, Donato Teresa e Theresina Vanguetto;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia o processo instaurado contra os soldados da brigada policial desta Capital Euclides Cardoso de Castro e Targino da Costa Feijó.

— Solicitou-se ao Ministerio da Guerra que, conforme requisitou o chefe de policia, sejam fornecidos mais 15 sabres completos á guarda nocturna do 1º districto do Engenho Novo.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

Manoel Figueiredo, pedindo que se lho passe certidão do titulo pelo qual foi naturalizado brasileiro, e que se remetta a mesma certidão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, afim de pagar ali o que for devido por esse documento. — Indeferido. Na conformidade das disposições em vigor, o sello de estampillas deve ser inutilizado pelo empregado que authenticar a certidão, sendo, por isto, mister que o requerente forneça a esta directoria os sellos necessarios.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 3 do corrente, foi transferido da 10ª circumscripção para a 15ª o inspector seccional Carlos Antonio Monteiro, e nomeado inspector seccional interino daquella João Carlos Ribeiro Machado.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Habilitação de D. Clotilde Josephina de Oliveira, mãe do alfores do exercito Antonio Wanderley, para percepção de meio-soldo e montepio. — De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso.

Dia 2 de outubro de 1900

Expediente do Sr. Ministro :

Ao Dr. procurador geral da Republica :
N. 71—Em telegramma de 17 do corrente, o procurador da Republica no Estado do Maranhão trouxe ao conhecimento deste Ministerio que, tendo fallecido o ultimo frade da Ordem das Marecs, pelo juiz seccional respectivo foram sequestrados os bens a elle pertencentes, entre os quaes a igreja, o convento e terreno adjacente, na capital do Estado, vendidos pelo ultimo representante da Ordem á diocese do Maranhão pela quantia de 6:000\$, em 27 de janeiro de 1891.

Consultando o referido procurador seccional sobre o procedimento que deve ter em relação ao caso, incluso vos remetto uma cópia do dito telegramma, afim de que vos digneis de emittir o vosso parecer a respeito.

Dia 1 de outubro de 1900

Expediente do Sr. director :

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 243—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de setembro ultimo, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 83, de 22 do dito mez, resolveu autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, para 2.981 toneladas de carvão Cardiff, vindos pelo navio *Tieberton* e importadas por conta da União, com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Ao presidente da Companhia Lloyd Brasileiro:

N. 24—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 de setembro ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser concedida passagem, desta Capital até á do Estado da Bahia, ao 1º escripturario da Alfandega do dito Estado Afonso Americo de Freitas.

—A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 48—Declaro-vos, para os devidos fins e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de setembro proximo findo, que, para se resolver sobre o pedidode reforma feito por Manoel Barbosa de Miranda, patrão da lancha a vapor da Alfandega de Paranaguá, torna-se necessario que seja enviado ao Thesouro novo termo de inspecção de saude com declaração expressa de invalidez, conforme foi exigido pela ordem desta directoria, n. 56, de 20 de dezembro do anno passado, visto não poder ser acceto, para prova daquella condição, o attestado firmado por tres facultativos que acompanhou o offleio dessa delegacia, n. 473, de 18 de agosto ultimo.

—Ao collecter das rendas federaes em Capivary :

N. 53—Em resposta ao vosso offleio de 20 de agosto ultimo, no qual consultaes si, na qualidade de collecter desse municipio, podeis impôr a multa comminada no art. 63 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno, aos negociantes Miranda & Sá, por terem firmado um recibo na importancia de 136\$, sem o competente sello, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de setembro proximo findo, que, sendo a residencia dos infractores nesta Capital, deveis enviar o auto lavrado á Recabedoria, por intermedio da Directoria das Rendas Publicas, para as necessarias diligencias processuaes.

Dia 3

As inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 244—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 84, de 27 de setembro ultimo, resolveu, por acto

de 1 do corrente, autorizar-vos a permittir, nos termos dos arts. 2º, § 23, e 5º, das Preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos do consumo e expediente de tres caixas vindas pelo vapor *Herschel*, contendo palhinha tecida destinada á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 245—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso de 1 do corrente, resolveu, por despacho de 2 do mesmo mez, autorizar-vos a permittir o despacho livre de direitos de duas mil toneladas de carvão, constantes do incluso conhecimento e compradas pela Estrada de Ferro Central do Brazil a Lage & Irmão.

N. 246—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Carlos Wigg, resolveu, por despacho de 22 de setembro ultimo, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 36, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação, vindo da Europa no vapor *Oropesa* e destinado á «Usina Wigg», de propriedade do requerente e situada em Miguel Burnier, Estado de Minas Geraes.

—Ao director da Casa da Moeda :

N. 64—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, á vista das informações prestadas em vosso offleio n. 608, de 17 de setembro ultimo, resolveu, por despacho de 24 do mesmo mez, deferir o requerimento em que J. Lipiani pede a restituição do aparelho denominado «injector de pixe», de sua propriedade, o qual se acha na serção de electricidade desse estabelecimento.

Ministerio da Guerra

Expediente de 24 de setembro de 1900

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Submettendo á sua consideração, para que se digne habilitar o Ministerio da Guerra a resolver sobre o assumpto, papeis em que o fiel aposentado do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco João Leopoldino do Rego requer pagamento do ordenado daquelle lugar, de 19 de janeiro do 1899, data em que se effectuou a extinção do mencionado estabelecimento, a 5 de fevereiro do corrente anno em que começou a receber o vencimento de sua inactividade.

Pedindo providencias para que :

Sejam pagas as seguintes quantias :

De 830\$640, ao tenente-coronel do corpo de engenheiros Agricola Ewerton Pinto, de gratificação adicional que venceu do 1897 a 1899 como lente da Escola Militar do Brazil;

De 150\$ a D. Rosinda Souto Penna, para despesas de funeral e luto, a que tem direito, na qualidade de viuva do 1º offleial da Secretaria do Arsenal de Guerra desta Capital Alberto Ribeiro Penna, contribuinte do Montepio dos Funcionarios Civis do Ministerio da Guerra.

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 200:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Pará, para occorrer ao pagamento de despesas que se terão de fazer por conta do § 11º—Etapas;

De 5:317\$373 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Norte, sendo 91\$230 para attender ao pagamento a que tem direito o ex-cabo de esquadra do corpo de enfermeiros, Joaquim Fernandes de Souza, por fardamento vencido e não recebido em 1899 e 5:226\$143 para pagamento de despesas a fazer-se por conta do § 12—Classes inactivas.

De 13:130\$560 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Piahy, para attender a

despesas relativas ao § 16, n. 34, do exercício vigente, annullando-se o de 224:185\$275 distribuído no actual exercício e referente ás rubricas 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 16ª, ns. 13, 24, 26, 32, 33, 35 e despesas especiaes.—Fizeram-se as necessarias communicacões.

— Ao Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo, declarando que dos livros existentes na Contadoria Geral da Guerra nada consta sobre a concessão do prazo de terras de que trata o decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1895, ao alferes do 2º Corpo de Voluntarios da Patria Henrique Augusto Gonçalves Ferreira, nem mesmo si seguiu elle como official para a campanha do Paraguay, tendo, entretanto, perdido o direito ás vantagens do citado decreto em vista da Resoluçãõ de 11 de dezembro de 1867.

— Ao Delegado Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul remetendo a certidão de exames passada ao alferes do 25º batalhão de infantaria Pedro Antunes de Alencar, afim de ser entregue ao interessado depois de pago o respectivo sello.

— Ao chefe do estado-maior do exercito: Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o alferes honorario do exercito e reformado da brigada policial desta Capital, Luiz Manoel de Souza, visto não poder prover os meios de subsistencia, e de accordo com o disposto no aviso de 5 de maio de 1897, o cabo de esquadra do 23º batalhão de infantaria Zacarias Isabel dos Passos, que se acha recolhido ao Hospicio Nacional de Alienados;

Recolher ao 2º batalhão de engenharia a que pertencem, os 1ºs tenentes Heitor Coelho Borges, adjunto do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, Sylvestre Rocha, addido ao 17º batalhão de infantaria e o 2º tenente Luiz Alto Gomes Ferraz, que se acha servindo no Arsenal de Guerra desta Capital.— Communicou-se ao director deste arsenal quanto ao ultimo.

Declarando:

Que se permite ao auspçada do 17º batalhão de infantaria Arthur Carreira Lassance Cunha prestar exame de geographia e francez na Instrução Publica de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;

Que é Joaquim Vidal Pessoa o nome do paisano a quem por aviso de 19 do corrente, se concede licença para em 1901 se matricular na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, e não Joaquim Vial Pessoa, como consta do mesmo aviso.— Communicou-se ao commandante daquella escola;

Que se concede licença para, no anno de 1901, se matriculem nas escolas do exercito, si houver vagas, satisfeitas as exigencias regulamentares, as praças e aos paisanos abaixo mencionados:

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo: 2º sargento João Ferreira Mendes, do 1º batalhão de infantaria, cabo de esquadra Ruy Ramos, do 9º da mesma arma e paisanos Elias Lopes, Heitor Louzada Teixeira, Oscar Porciuncula Dardeau e Randolpho Lima.— Communicou-se ao commandante da mesma escola.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo: cabo de esquadra Ernesto Theodorico da Silva, do 2º batalhão de engenharia, 1º sargento Custodio Carlos de Araujo, do 5º regimento de cavallaria, soldado Fernando Tavares Ribeiro, do 11º e 2º sargento João Baptista da Silva Prado, do 13º desta arma, cabos de esquadra Adolpho Silveira Germano, do 3º regimento de artilharia, José Franklin de Oliveira, Thurydides da Motta Negrão, do 6º desta arma e Abelardo Falcão, do 17º batalhão de infantaria, forriell José Andréa de Bittencourt, soldados Alcides Garcia Pautaja e Benedicto Alves Guimarães, do 25º, 2º sargento Conrado Gusmão Alvares, do 32º e forriell Gabriel Pereira da Silva, do 3º desta arma e paisanos Waldomiro de Vasconcellos Ferreira e Zapyro Ourique.

— Ao presidente do Conselho de Compras da Intendencia Geral da Guerra, declarando que é approvada, excepto quanto á chita encorpada, linho branco singelo e cobertores, a acta da sessão do Conselho de Compras da Intendencia Geral da Guerra, realizada em 11 do corrente para acquisição de diversos artigos.

— Ao Intendente Geral da Guerra:

Mandando declarar ao commandante do 1º districto militar que deve ser aberta concorrência para o fornecimento de caixões funebres no Estado do Maranhão destinados ao enterramento do praças do exercito, desde que o preço por que podem alli ser obtidos é superior ao fixado no aviso de 21 de julho de 1898;

Declarando que A. Ferreira Neves & Comp., ficam relevados da multa que lhes foi imposta por não terem entrado com 1.496 metros de cadarço preto de lã que se obrigaram a fornecer á Intendencia Geral da Guerra.

— Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, declarando que é approvada a deliberação que tomou de mandar desligar, de accordo com o disposto no art. 222 do respectivo regulamento, os alumnos Patricio Bruce, alferes do 1º regimento de cavallaria Antonio Vieira de Miranda, Augusto Wallerstein Paeca, Heli de Aguiar Botto, Honorato Augusto Duguet Leitão, Jacob Nogueira, Jayme da Rocha Paranhos, João Ferraz Lurine, Lourenço Moreira Lima, Octavio Orlando de Gdes e Virgínio de Oliveira Mello e nos termos do art. 160 § 4º, os alumnos Arthur Leopoldino de Azevedo, Edgar Coelho, Emilio Carlos Jourdan Junior, Francisco de Assis da Cruz Franco, Izidoro José Ferreira, Luiz de França Albuquerque, Luiz de França Ferreira e Silva, Manoel José Paes, Manoel Pereira Guedes Junior, Oswaldo do Lago Galvão e Pedro Barbosa da Fonseca.— Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito.

— Ao commandante do Collegio Militar, declarando que se concede licença ao alumno Felix de Azambuja Brilhante, para tratar de sua saude fora desta capital, devendo apresentar-se ao dito estabelecimento por occasião da abertura das aulas no proximo anno de 1901.

Requerimentos despachados

Hugo Ungaretti.—Completo o sello do requerimento.

Alferes Luiz Manoel de Souza.— Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 2 de outubro de 1900

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Para que no Thesouro Federal seja recebida da *South American Cable Company* a quantia de 25:337\$000, proveniente de renda arrecadada pela mesma companhia em trafego mutuo com a Repartição Geral dos Telegraphos, relativa ao 2º trimestre do corrente anno e mais frs. 7.558,29 referente ao mesmo trimestre (aviso n. 2.307);

Para que seja restituída á mesma companhia a de 130:927\$150, proveniente das taxas que no 2º trimestre do corrente anno foram por sua conta arrecadadas pela mesma repartição (aviso n. 2.308);

Para que do credito que, sob o titulo—Diversos serviços—da verba 3ª, art. 21 da vigente lei de orçamento, se destina a transporte de immigrants para os Estados por mar e terra e a outros serviços, seja transferida, por telegramma, para a Delegacia

Fiscal no Ceará a quantia de 2:000\$000 (aviso n. 2.309, reiterando o de n. 2.177, de 19 de setembro ultimo).

Dia 3

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 186\$903 á *Societè Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, gaz consumido pela Directoria do Jardim Botânico no 1º trimestre do corrente anno (aviso n. 2.310);

De 1:309\$800, folhas do pessoal subalterno da Hospedaria da Ilha das Flores em setembro ultimo (aviso n. 2.311);

De 408\$, idem idem empregado na reparação e conservação do edificio da mesma hospedaria em setembro ultimo (aviso n. 2.312);

De 2:425\$500 a *William Reid & Comp.*, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em julho ultimo (aviso n. 2.313);

De 951\$573 a diversos, idem idem em julho ultimo (requisitado por officio n. 1.071, aviso n. 2.314);

De 677\$300 idem, idem idem em julho ultimo (requisitado por officio n. 1.072, aviso n. 2.315);

De 25:186\$809 idem, idem idem em junho e julho ultimos (requisitado por officio n. 1.073, aviso n. 2.316);

De 32\$500 a Luiz Macedo, idem á officina typographica da Directoria Geral de Estatística em agosto ultimo (aviso n. 2.317);

De 28\$080 ao mesmo, idem á mesma repartição em agosto ultimo (aviso n. 2.318);

De 7:500\$ a Pasquale Tedesco, de dormentes fornecidos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro em julho ultimo (aviso n. 2.319);

De 2:779\$50 a Fernando Olesio Pinheiro Ferreira Paes Leme, idem idem á mesma estrada em agosto ultimo (aviso n. 2.320).

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 3 de outubro de 1900

Helvecio Limoviro, *The International Postal Supply Company*, Pedro Anta Ferreira da Silva, Frank Brooks Hart, Jean Cateyson, Carl Johan Hielberg, Theophilo Henriques de Sant'Anna e Sociedade Anonyma Minas de Cobre do Camaquã.—Compareçam nesta directoria goral para receber guia.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIACÃO

Expediente de 2 de outubro de 1900

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias:

Para o despacho, livre de direitos, para 75 bordalezas de graxa, vindas pelo vapor *Sud* e 125 pelo vapor *Tagus* com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil;

Para o despacho, livre de direitos, para 202 latas contendo carbureto de calcio, vindas pelo vapor *Assiduidã*, com destino á Central do Brazil.

— Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que, segundo informou a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, acha-se alli liquidado o debito por que era responsavel José Joaquim de Azevedo, fadador do corrente José Cardoso dos Santos, pela fórmula indicada no aviso deste Ministerio, n. 52, de 15 de dezembro do anno passado.

Remetteu-se á Camara dos Deputados, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o mestre de linha de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Monteiro pede á mesma Camara a concessão de um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude.

—Sciende este Ministerio do que lha communicou em officio n. 338, de 17 de agosto ultimo o engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, relativamente

à conclusão dos trabalhos de modificação de alguns dos desvios existentes na estação de Santa Maria e da construção de novos, no sentido de satisfazer as necessidades do próximo futuro tráfego com a inauguração do trecho de S. Sebastião a S. Gabriel, declarou-lhe, para seu conhecimento e devidos efeitos, que ficam approvadas as despesas realizadas com taes trabalhos, na importância de 39.938\$29, que deve ser levada à conta do capital inicial da companhia que o mesmo engenheiro fiscaliza, de accordo com o disposto na clausula VII do respectivo contracto de arrendamento.

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1900

Marques Fogliani & Comp., pedindo restituição do caução.—Compareçam na Recebedoria da Capital Federal para pagamento do sello de documento.

Dia 3

Engenheiro Libanio Lima, allegando ter sido concessionario de uma estrada de ferro do porto de Itapemirim no Cachoeiro, que foi declarada caduca, pede se solicitem do Governo do Estado do Espirito Santo informações a esse respeito para aproveitar a pretensão que pende de solução deste ministerio.—Deferido. Não cabe ao Governo Federal pedir taes informações a beneficio das partes.

Engenheiro Cesar Augusto Borges, pedindo nova prorogação até o fim do actual exercicio, além de, ultimadas as negociações entabuladas e que estavam em via de conclusão, preencher as condições do edital de 31 de março proximo passado e assignar o contracto de arrendamento da Estrada do Ferro Sul de Pernambuco.—Deferido.

José Victorino da Rocha reclamando, como sub-empiteiro do fornecimento de dormentes à Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, o pagamento proveniente de 1.181 dormentes que diz ter entregue em S. Gabriel no dia 7 de novembro de 1894.—Tratando-se de sub-empiteiro, que nada contractou com o Governo, não pôde o supplicante ser attendido.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Appellação crime—Não se vence a preliminar de nullidade do julgamento por incompetencia do juiz seccional para proferir a sentença que condemnou o appellante, ex-thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil como incurso no grão sub-maximo do art. 221 do Código Penal, visto ser firmada a competencia na disposição do art. 12 da lei n. 515, de 1898, e julgada procedente a appellação e absolvido o réo da accusação que lhe foi intentada, porquanto não está devulamente provado o crime, embora pelo Tribunal de Contas tenha se dado por verificado o alcance que serviu de base no processo criminal e em que se funda a sentença condemnatoria.

A decisão do Tribunal de Contas por si só não é bastante para determinar a criminalidade do funcionario publico alcançado. Ainda provada a existencia do facto material attribuido ao réo, seria preciso demonstrar que foi praticado com intenção criminosa, conforme preceitua o código citado, e a prova dos autos nesta parte não satisfaz

N. 60—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, interposta por Joaquim da Silva Guimarães, ex-thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, da sentença de fls. 292, proferida pelo juiz federal do districto desta Capital, que o condemnou a 3 annos, 1 mez e 15 dias de prisão

cellular e multa de 16 1/4 por cento da quantia extraviada, grão sub-maximo do art. 221 do Código Penal combinado com os arts. 62 § 2º e 38 § 1º, lettra a do mesmo código, visto terem concorrido as circunstancias aggravantes do art. 39, §§ 2º e 6º, e a atenuante do art. 42 § 9º do referido código; não tendo passado a preliminar de se julgar nulla a sentença appellada, por ter sido dada por juiz incompetente, não obstante o disposto no art. 12 da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, por ser nesta parte inconstitucional, em vista do que prescreve a Constituição no art. 72 § 15 e também no art. 11 § 3º, desde que a referida lei havia sido promulgada posteriormente à sessão do jury de 14 do março do dito anno de 1898, na qual o appellante tinha sido absolvido unanimemente, preliminar fundada nessas mesmas disposições, que serviram de base aos accordãos ns. 1.370 e 19 de maio e 1.392 de 4 de julho, ambos deste anno, nos quaes este tribunal deixou de mandar observar a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, na parte em que considera inafiançaveis certos crimes, que antes eram affiançaveis, entendendo que deviam continuar a ser considerados affiançaveis, quando commettidos antes da mencionada lei n. 628;

Considerando que o juiz *a quo*, na decisão appellada absteve-se de apreciar o facto material attribuido ao appellante, aceitando sem maior exame a sentença fs. 50 do Tribunal de Contas, que dera como verificado o desfalque de 6.945:358\$039, nos cofres da Estrada de Ferro Central, no periodo de janeiro de 1891 a abril de 1895, quando estavam a cargo do appellante, o qual simplesmente por isso julgou incurso no citado art. 221, entretanto que, para bem julgar o procedimento do appellante, cumpria ao mesmo juiz investigar a existencia real do facto material áquelle attribuido, verificando estar comprehendido no art. 221 do Código Penal examinar atentamente se havia sido commettido pelo appellante com intenção criminosa, conforme os preceitos dos arts. 7 e 24 do citado código;

Considerando que a sentença do Tribunal de Contas, a que o art. 28 do Regulamento n. 1.166 (de 17 de dezembro de 1892) dá força de sentença com execução apparelhada, quando fixa o alcance dos responsaveis da fazenda, é base sufficiente para o sequestro dos bens deste, e consequente indemnização do prejuizo d'ello; mas não é bastante para por si só servir de fundamento à acção criminal, incumbida a juizes e tribunaes, com jurisdicção especial para apreciar e julgar a criminalidade dos responsaveis por taes desfalques;

Considerando que, si assim não fosse, dispensavel seria fazer-se processo criminal; bastaria para a condemnação immediata a sentença do Tribunal de Contas, declarando o responsavel alcançado em determinada importância, constante do desfalque pelo mesmo tribunal ajuzado; seguindo-se d'ahi o absurdo de que todo desfalque envolvia criminalidade;

Considerando que não é isto que o direito prescreve, mandando, pelo extravio, sujeitar a processo criminal o funcionario publico achado em alcance, dando-lhe assim occasião de defender-se com a amplitude, que a Constituição no art. 72 § 16 e as leis, nelle alludidas, expressamente lhe garantem;

Considerando, pois, que os fundamentos da sentença do Tribunal de Contas, devidamente examinados, convencem de sua insufficiencia para determinar a criminalidade do appellante;

Considerando assim que annuciado um deficit na escripturação da Estrada de Ferro Central, quando o appellante era thesourero, o Governo mandou-a examinar por uma comissão de empregados de sua confiança, e posteriormente, sendo tomadas as contas ao appellante, concernentes ao tempo decorrido de janeiro de 1891 a abril de 1895, quando o appellante foi substituido no cargo que exercia desde 1883, O Tribunal de Contas profe-

riu a sentença, julgando o appellante responsavel pela supra dita quantia do 6.945:993\$258\$030;

Considerando, porém, que da comparação dos relatorios apresentados pela mencionada comissão, com os da Estrada de Ferro Central, concernentes à receita e à despeza da mesma estrada nos ditos annos de 1891 a 1895, resulta completa divergencia, como se vê da demonstração a fls. 249 remissiva a documentos officiaes de irrecusavel credito; o assim não podiam ser vallosos e seguros os elementos, de que se servira o Tribunal de Contas para formar o seu juizo o fundamentar sua decisão;

Considerando que um dos membros da alludida comissão, o escripturario Severiano Ramos, incumbido de examinar as contas do exercicio de 1894, diz, em seu relatorio a fls. 149, que, além de muitos defeitos na escripturação, faltavam documentos da receita na importância de 7.109:530\$713, e de despeza, na importância de 348:181\$676, como consta do anexo a fls. 150; o no entanto a receita foi carregada ao thesourero, e a despeza não lhe foi levada em conta quando mandava a mais elemental justiça que se procedesse por modo uniforme quanto a receita e quanto à despeza;

Considerando que, da mesma sorte, deixa-se de attendêr à despeza feita pelo appellante com o pagamento da quantia de 143:473\$310 à Companhia de União Valenciana, apesar de existirem os documentos que o comprovaram; entretanto, consta dos autos a fls. 163, por declaração expressa dos representantes dessa companhia, ter esta recebido a referida importância;

Considerando que outras muitas irregularidades existiam nas contas dos mencionados exercicios de 1891 a 1895, apontadas nos relatorios dos empregados, que as tomaram, e das quaes dão circunstanciada noticia os autos a fls. 143, 145, 146, 149 e 151, resumidas nos apontamentos a fls. 24 v.;

Considerando, consequentemente, que (segundo affirmavam esses relatorios) os livros sujeitos aos exames da alludida comissão do Tribunal de Contas, ou não continham os necessarios termos de abertura e de encerramento, ou continham esses termos, datados de 5 e 8 mezes depois das datas dos respectivos primeiros lançamentos, e até de oito mezes depois do respectivo encerramento, não estando assignados, nem pelo thesourero, e nem pelo escripturario como tudo consta do documento de fls. 143;

Considerando que, si os mesmos livros, além disso, estavam cheios de vicios, defeitos, e irregularidades; si estavam mal escripturados, não escripturados em muitos pontos, que foram deixados em branco, inçalços de duplicatas, de rasuras, de sommas e lançamentos a lapis de côr, e não suscetiveis de regularização ou de simples conferencia da maior parte dos seus lançamentos, attenta à falta absoluta dos respectivos documentos comprobatorios, ut fls. 101 e 102, não podia o Tribunal de Contas, que do nada d'isso se occupou em sua sentença, fixar terminantemente a quantia do desfalque do appellante, e responsabilizal-o pelo respectivo pagamento;

Considerando que, em face do exposto, e do que mais consta dos autos, seria antes o caso de reputar taes contas illiquidas, nos termos do art. 3 n. 9 do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, que reorganizou o Tribunal de Contas, quando diz que este, apreciado os casos de força maior, allegadas pelos responsaveis, como escusas do extravio dos dinheiros publicos, etc, ordenará o trancamento das contas, quando se tornarem illiquidas;

Considerando que basta ler o termo a fl. 9 da entrega da thesouraria ao successor do appellante, para se demonstrar a inexactidão da sentença do Tribunal de Contas, na parte em que affirmava haver o appellante reconhecido a existencia de um saldo contra si de 5.561:074\$737, quando a assignatura do appellante no referido termo significa apenas

ter elle feito entrega das quantias e valores existentes nessa occasião em seu poder, sem que a mesma denuncia no de-falque, contra o qual reclamou por mais de uma vez, por meio de suas petições fls. 58, fls. 60 e fls. 61 dirigidas ao presidente e aos membros do Tribunal de Contas; sendo, portanto, infundada a illação tirada nas razões fls. 168, de que aquella assignatura do appellante no supra dito termo equivalia a confissão do seu alcance;

Considerando que o perito da confiança do appellante, a que elle encarregara do exame de suas contas, com autorização do director da Estrada de Ferro Central, não terminou o seu trabalho, abandonando esse encargo, pela impossibilidade de chegar a resultado favoravel ao appellante, mas sim pelo motivo que elle expoz na sua carta a fl. 151, na qual expoz os motivos que o embaraçaram na conclusão do seu trabalho, em nada desfavoraveis ao appellantes;

Considerando que, igualmente, é infundada a suspeita de fuga attribuida ao appellante, em face do que concludentemente se acha explicado no documento a fls. 247;

Considerando que as seis testemunhas, que depuzeram por parte da accusação de fls. 67 a 78 v e de fls. 83 a fls. 88, longe de fazerem carga ao appellante, pelo facto que lhe é attribuido, e de cuja existencia se admiravam, abonam o seu procedimento, formando d'elle o melhor conceito;

Considerando que consta dos 16 documentos annexos á defesa do appellante a fls. 93 ter sempre dado boas contas de si nos empregos que antes exercera, quer na mesma estrada, quer no Thesouro, merecendo até ser galardoado com uma distincção honorifica no anno de 1880, por seus relevantes serviços, *ut fls. 111*; constando igualmente dos mesmos documentos ter herdado predios e outros bens, que lhe asseguravam abundantes recursos;

Considerando que o coronel Vespasiano, ex-director da Estrada de Ferro Central, continuou a fazer do appellante o mais favoravel juizo, depois do deficit alludido, segundo a transcrição a fl. 248 de trechos de seus discursos na Camara dos Deputados, insertos no *Diario do Congresso Nacional*, de 6 de setembro de 1895 e de 27 de setembro de 1896;

Considerando, finalmente, o mais dos autos: julgam procedente a appellação para reformar a sentença appellada e absolver o appellante da accusação que lhe foi intentada, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1900.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pereira Franco*.—*Piza e Almeida*.—*H. do Espirito Santo*, vencido. Votei pela classificação da pena no medio do art. 221.—*Lucio de Mendonça*.—*G. de Carvalho*, vencido. Julgava procedente a appellação para condemnar o appellante á pena do grão minimo do art. 221 do *Codigo Penal*, visto serem elementares do crime do peculato as circunstancias aggravantes indicadas na sentença appellada e terem concorrida as attenuantes tambem reconhecidas na mesma sentença em favor do appellante.—*Bernardino Ferreira*, vencido. Pelos mesmos fundamentos do voto do Sr. ministro *Carvalho*.—*Manoel Murinho*, vencido. Votei pela condemnação do réo; visto como, conforme decidiu este Tribunal no accordão a fls. 271, nenhuma questão se poderia mais levantar sobre o alcance constitutivo do peculato, desde que foi aquelle verificado por sentença do Tribunal de Contas, passada em julgado; apenas modificava a pena imposta, reduzindo-a ao minimo, pelos fundamentos do voto do Sr. ministro *Gonçalves de Carvalho*.—*André Cavalcante*, vencido. Votei no sentido de ser imposta a pena no grão medio do art. 221 do *Codigo Penal*.—*Americo Lobo*, absolvo o appellante de uma

accusação que me parece ser illegal, porque, tendo elle sido absolvido pelo jury, por unanimidade de votos, não podia ser submettido a novo julgamento, por virtude da appellação interposta daquella sentença absolutoria sob fundamento de ser a decisão do jury contraria á evidencia dos autos. Assim julguei a fls. 271 v. e em outras causas. O mesmo procurador da Republica que interpoz a appellação e me parece illegal declarou como deputado que essa especie de recurso só tem sido admittida por tolerancia.—*Macedo Soares*, vencido na preliminar. Julgando nulla a sentença appellada por ter sido proferida *ex-vi* do art. 12 da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, nesta parte manifestamente inconstitucional, votava por novo julgamento perante o jury; tendo, porém, sido rejeitada a preliminar só me restava votar pela absolvição do appellante, já antes unanimemente absolvido pelo jury, na sentença a fls. 243, de 14 de março de 1898.—Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

Aggrav.—*E dado provimento ao aggravamento para que sejam recebidos com condemnação os embargos oppostos pela companhia embargante, visto que, tendo esta, por seu agente, recebido um envolvero lacrado com a declaração de que continha certa quantia, não o entregou a quem era destinado, como lhe cumpria, attento o disposto no art. 582 do *Codigo Commercial**

N. 367.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de aggravamento entre partes, como aggravantes, *Saraiva, Gracie & Comp.* e aggravada, a *Companhia de Navegação de S. João da Barra e Campos*;

Accordão dar provimento ao presente recurso para que o juiz seccional desta Capital, reformando seu despacho a fls. 12 v. receba os embargos de fls. 7 com condemnação, uma vez que a embargante e ora aggravada, por seu agente, tendo recebido um envolvero lacrado com a declaração de que continha a quantia de 25:000\$, para ser entregue em Aracajú a *Claudionor Macieira da Silva Lima*, conforme o conhecimento a fls. 4 não o fez, como lhe cumpria, attento o disposto no art. 582 do *Codigo Commercial*.

Custas pela aggravada.

Supremo Tribunal Federal, 8 de setembro de 1900.—*Aquino e Castro*, presidente.—*André Cavalcante*.—*Piza e Almeida*.—*H. do Espirito Santo*.—*Lucio de Mendonça*.—*Americo Lobo*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Bernardino Ferreira*, vencido, em vista do documento de fls. 4.—*G. de Carvalho*, vencido, negado provimento ao aggravamento á vista dos termos do documento ajuizado.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*, vencido. O documento de fls. 4 não é um conhecimento nos termos do artigo 575 do *Codigo Commercial*, que só possa ser atacado pelos embargos mencionados no artigo 588, por ter força de escriptura publica e ser, como esta, accionavel (art. 587), por assignação de dez dias (Regulamento n. 737, de 1850, art. 247 § 5º); é simplesmente o recibo de «um envolvero lacrado, contendo a quantia de 25:000\$ em cedulas do paiz (sic) e com a declaração e resalva do capitão, nestes termos: «Declaro que recebi um envolvero lacrado em que diz a parte conter a quantia de 25:000\$, moeda papel», recibo que, no commercio marítimo, geralmente se conhece pela clausula de *ignoro o conteúdo*. Não é, pois, um documento liquido ao qual caiba a acción decendial; e, portanto, não podia o Dr. juiz a quo ter recebido os embargos com condemnação, e muito menos condemnar a pagar a quantia pedida de 25:000\$, quando não se trata de restituir quantia certa, mas um deposito irregular assumido com a clausula de *ignoro o conteúdo*. *Codigo Commercial*, art. 582.

Recurso extraordinario.—*Não é caso de recurso extraordinario a decisão do juiz que não conhece do aggravamento interposto com fundamento ou damno irreparavel, porquanto tal decisão não poz termo ao feito, condição necessaria para a admissão de tal recurso*

N. 183.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, interposto por *Metilda Saxatori* nos autos de execução pronunciada por *Matheus Mérola*: Accordão não conhecer do recurso, porquanto, dispondo a Constituição da Republica no art. 59, n. III, § 1º, que das sentenças das Justicas dos Estados em ultima instancia—haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal nos casos ahi especificados, não se verifica nos autos aquella condição; por isso que, sendo o recurso interposto da decisão que não conheceu do aggravamento do recorrente fundado em damno irreparavel, o despacho aggravado não poz por esta decisão termo do feito, que é a condição exigida para a admissão do recurso extraordinario.

E assim julgando condemnam a recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1900.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Piza e Almeida*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Macedo Soares*.—*H. do Espirito Santo*.—*Lucio de Mendonça*.—*Manoel Murinho*.—*G. de Carvalho*.—*André Cavalcante*.—*João Barbalho*.—*Pereira Franco*.—*Americo Lobo*.—*Bernardino Ferreira*.—*João Pedro*.—Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

Recurso extraordinario.—*Não é caso de recurso extraordinario a decisão proferida em ultima instancia, julgando improcedente a acción intentada pelos recorrentes contra uma Camara Municipal, pedindo indemnização de perdas e danos causados pela explosão de duas fabricas de fogos artificiaes, que funcionaram contra a disposição da lei municipal e por incuria da recorrida ou de empregados seus.*

Além de tratar-se de uma questão meramente local, regida por lei municipal, não se mostra em qual dos casos do art. 59, § 1º da Constituição possa incidir a hypothese, de modo a autorizar a intervenção do Supremo Tribunal Federal

N. 184.—Vistos, expostos e relatados os autos, não conhecem do recurso extraordinario, interposto pelo Dr. *Nuno Pereira do Valle* e outros do accordão a fls. 86, confirmado pelo de fls. 124, nos quaes o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, reformando a sentença appellada a fls. 65, julgou improcedente a acción proposta pelos recorrentes contra a Camara Municipal da capital do mesmo Estado, para della haverem a indemnização de perdas e danos causados pela explosão de duas fabricas de fogos artificiaes que, contra a disposição de lei municipal e por incuria e falta grave da recorrida ou de empregados seus, existiam e funcionavam na rua *Vergueiro*, explosão que deu logar aos prejuizos causados nos predios referidos na petição inicial.

Porquanto, além de se tratar de uma questão meramente local, regida por lei municipal, não se mostra em qual dos casos do art. 59, § 1º da Constituição Federal, possa incidir a hypothese, de modo a provocar a intervenção do Supremo Tribunal Federal.

Allegam os recorrentes que as sentenças recorridas, sob o pretexto de não haver lei patria expressa ou lei romana, ou outra subsidiaria applicavel ao caso, julgaram arbitrariamente e deram assim logar ao recurso extraordinario.

O certo é, porém, que essas sentenças *ex-vi* da lei de 18 de agosto de 1769 applicavam expressamente fundamento legitimo de decidir quaes os principios e regras de direito baseados na recta razão.

Não sendo, portanto, caso de recurso extraordinário, e delle não conhecendo, condemnou os recorrentes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1900.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Macedo Soares*.—*Pindaliba de Mattos*.—*H. do Espírito Santo*.—*Lucio de Mendonça*.—*Manoel Murinho*.—*G. de Carvalho*.—*Pereira Franco*.—*Americo Lobo*.—*Bernardino Ferreira*.—*Piza e Almeida*.—*André Cavalcante*.—*João Pedro*.—*Fui presente, Ribeiro de Almeida*.

Appellação civil.—*E confirmada por seus fundamentos a sentença do juiz federal que, julgando nulla a segunda parte do acto do Ministerio da Fazenda de 15 de dezembro de 1896, que excluiu o xarque platino do abate de 30 % sobre as taxas aduaneiras do art. 51 das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, condemnou a Fazenda Nacional a restituir aos appellados a importancia que indevidamente lhes cobrou e que será liquidada na execução*

N. 517—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação, interposta pela Fazenda Federal da sentença do juiz federal da secção desta Capital, que, julgando nulla a segunda parte do acto do Ministerio da Fazenda, de 15 de dezembro de 1896, que excluiu o xarque platino do abate de 30 % sobre as taxas aduaneiras do art. 51 das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, mandadas executar pelo decreto n. 2.261, de 20 de abril do mesmo anno, condemnou a Fazenda Nacional a restituir aos appellados Souza Filho & Comp., John Moore & Comp. e outros a importancia que indevidamente lhes cobrou, e que será liquidada na execução, equivalente aos mesmos 30 % de abate; accordão julgar improcedente a mencionada appellação, para confirmar a sentença appellada, por seus fundamentos, que são conformes a direito e á prova dos autos, pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de 1900.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*.—*Piza e Almeida*.—*Lucio de Mendonça*.—*Manoel Murinho*.—*Americo Lobo*, de accordo com a conclusão por virtude da disposição do art. 1.º da lei de receita de 1896, que mandou cobrar direitos de consumo nos termos das leis de receita de 1895.—*G. de Carvalho*, vencido, não só na preliminar que propuz da incompetencia da justiça federal para conhecer do pedido, como de *meritis*, pelos fundamentos do meu voto vencido no accordão proferido na appellação civil n. 454, de 26 de julho de 1899.—*Bernardino Ferreira*, vencido.—*H. do Espírito Santo*, vencido.—*João Pedro*, vencido não só na preliminar, como de *meritis*.—*Pindaliba de Mattos*, vencido tanto na preliminar, como de *meritis*.—*André Cavalcante*, vencido, de accordo com o parecer do Sr. Ministro procurador geral da Republica, constante de fls. 109.—*João Barbalho*.—*Fui presente*.—*Ribeiro de Almeida*.

Appellação civil.—*E confirmada a sentença que julgou o appellante carecedor da acção intentada, como professor substituto da Faculdade de Medicina desta Capital, contra a Fazenda Nacional, allegando a illegitimidade do acto do Governo, quanto deixou de attender á proposta de demissão de um assistente, com o que foi infringida a disposição que faz depender do lente cathedratico a nomeação e conservação do mesmo assistente; e pedindo o pagamento de vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve, pelo motivo exposto, fóra do exercicio, bem como que lhe seja contado esse tempo como de serviço, para os effeitos da jubilação. Não procedem os fundamentos da acção, em face da lei e do que consta dos autos*

N. 534—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante, o Dr. Augusto de Souza Brandão e appellada, a Fazenda Nacional, delles consta que o appellante, professor substituto da

Faculdade de Medicina desta Capital, propuzera a demissão do assistente de clinica obstetrica e gynecologica da mesma faculdade (fls. 10, v.) demissão que, por força de determinação do Ministro do Interior e Instrucção Publica (avisos de 24 de maio e de 24 de julho de 1897, a fls. 37 e fls. 41), deixou de realizar-se; e o appellante, protestando contra semelhante acto (fls. 7) que o forçava a ter por auxiliar um funcionario que não lhe merecia confiança e com quem se incompatibilizara, deixou o exercicio (fls. 5, v.) communicando ao director achar-se, entretanto, prompto para qualquer outro trabalho ou commissão (fl. 6, v.).

E pela presente acção, allegando a illegitimidade do acto do Governo pela infracção do disposto no art. 50 do regulamento approved pelo decreto n. 1.482, de 24 de julho de 1893, o qual faz depender do cathedratico a nomeação e conservação do assistente, pediu o appellante o pagamento da quantia de 1:473\$362 de seus vencimentos correspondentes ao tempo em que, como acima fica exposto, esteve fóra do exercicio, bem como que lhe mandasse, para os effeitos da jubilação, contar como de serviço esse mesmo tempo; o que lhe denegou a sentença appellada (fls. 39), julgando-o carecedor da acção. E

Considerando, quanto aos vencimentos, que estes são devidos pelo facto do exercicio, salvo em caso de licença com elles concedida, ou occorrendo impedimento previsto em lei ou regulamento e decididamente justificado perante autoridade administrativa competente (lei de 4 de outubro de 1831, art. 103; aviso n. 28, de 10 de junho de 1843; decreto n. 1.159, de 1.892, arts. 275, 276 e 281 a 289);

Considerando que o appellante espontaneamente deixou o exercicio de sua cadeira, sem coacção, nem impedimento legal, não se podendo equiparar a falta justificada, para dar-lhe direito a vencimento, essa ausencia voluntaria, ainda quando fundada em melindre pessoal;

Considerando que, com effeito, a desintelligencia ou incompatibilidade pessoal entre o appellante e o assistente não é havida pelas disposições reguladoras da Faculdade de Medicina, como fundamento para, ao lente, pagarem-se vencimentos, quando elle, sob allegação, deu motivo, não exercer a cadeira;

Considerando que o expediente a que se socorre o appellante (fls. 6, v.) (fls. 15 e fls. 47), de declarar-se prompto para quaisquer trabalhos e comissões da faculdade, excepto para o exercicio da cadeira de clinica obstetrica e gynecologica, não lhe poderia aproveitar, e com razão lhe foi isso vedado pelo director (fls. 50); porquanto, o funcionario não tem a escolha das funções que lhe apraz preencher, mas a de exercer todas as que a lei lhe incumbem;

Considerando que, no caso de serem multipias e cumulativas taes funções, como na especie vertente (decreto citado, arts. 29 e 31); e não tendo o funcionario o arbitrio de preferir as que bem lhe pareçam, si a alguma dellas falha, incorre em falta que, não sendo justificada, mediante prova e impedimento, como tal havido por disposição legal e regulamentar, dá lugar a desconto no vencimento, como, desde ha muito, foi decidido mediante proposta mesmo da Faculdade de Medicina desta Capital (aviso n. 155, de 19 de junho de 1855, cuja doutrina prevalece ainda por seu fundamento e por ser accorde em seu espirito com a legislação actual);

E quanto á contagem do tempo para os effeitos da jubilação;

Considerando que esta materia está regulada para os membros do magisterio superior, pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, art. 37; e, quer ali, quer em disposições de leis de fazenda, que se tomassem por subsidiarias, não se encontra mencionado como computavel o tempo decorrido sem exercicio, nas condições de que se trata;

Considerando que, assim, para attender ao appellante, seria necessario additar á legislação que rege o instituto a que elle pertence, uma disposição que declarasse legitimo im-

pedimento o motivo por elle allegado e lhe fizesse aproveitar para a jubilação o tempo assim havido, de interrupção de exercicio sem licença e fóra das condições previstas pelas disposições legais,—actualmente vigentes,—mas—

Considerando que não está isto nas faculdades do Poder Executivo e tão pouco na esphera jurisdiccional dos tribunaes;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento á appellação, para manter o dispositivo da sentença de fls. 79, e custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de junho de 1900.—*Aquino e Castro*, presidente.—*João Barbalho*.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*.—*G. de Carvalho*.—*Manoel Murinho*.—*Piza e Almeida*, vencido.—*André Cavalcante*.—*Bernardino Ferreira*.—*H. do Espírito Santo*, vencido. No exercicio pleno da cadeira de clinica obstetrica e gynecologica, e portanto nas funções de cathedratico, podia o appellante propor a demissão do respectivo assistente, seu auxiliar, desde que não lhe merecesse confiança, nos termos do art. 50 do Código do Ensino; conseqüentemente não se inspirou nos principios de direito, e menos nos de ordem publica, quando, interpretando a citada disposição, aliás clara, decidindo o Ministro do Interior que o assistente era da confiança peculiar do cathedratico, e não do substituto ainda no exercicio *in totum* das funções de cathedratico. De tão illogica decisão proveiu ao appellante essa situação deprimente de sua dignidade pessoal e profissional; e não permitido pelo Código do Ensino—o de ser auxiliado por quem não lhe inspirava confiança! Para attender ao appellante havia nos autos provas, de sobejo, de que para a prepotencia e arbitrio do Ministro do Interior que obrigou-o a abandonar o exercicio de sua cadeira, afim de não abdicar da propria dignidade, cujo sacrificio a lei não permite.

Na hypothese sujeita, houve força maior; e assim, votel pela infirmação da sentença, que negou justiça ao appellante.—*Americo Lobo*, vencido de accordo com o Sr. Ministro Herminio do Espírito Santo.—*Fui presente, Ribeiro de Almeida*.

58ª SESSÃO EM 3 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindaliba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espírito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcante e G. de Carvalho.

Deixou de comparecer o Sr. ministro João Barbalho, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.430—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; paciente, Francisco Pereira Duarte.—Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pelo substituto do juiz seccional do Districto Federal, unanimemente.

Recurso crime

N. 103—Paraná—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; recorrente, o proeudador da Republica no Estado do Paraná; recorrido, Victorio Rinaldo.—Julgou-se nullo todo o processo pela incompetencia do juizo em que correu, unanimemente.

Appellações crimes

N. 64—Capital Federal—Relator, o Sr. H. do Espírito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça; appellante, Au-

gusto Fortunato Saldanha da Gama, ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil; appellada, a justiça.—Foi reformada a sentença para ser imposta ao réo a pena do art. 221 do Código Penal, em grão mínimo, contra os votos dos Srs. Bernardino Ferreira, Piza e Almeida e B. de Pereira Franco, que a reformavam para absolver o appellante.

N. 80—Amazonas—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. G. de Carvalho e B. de Pereira Franco; appellante, Domingos Maria da Costa Veiga; appellada, a justiça.—Foi reformada a sentença para ser imposta ao réo, no grão médio, a pena do artigo do Código Penal em que foi julgado ipso facto, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho, Pindahiba de Mattos e Piza e Almeida, que confirmavam a mesma sentença. Impedido o Sr. André Cavalcanti.

Homologação de sentença

N. 263—Capital Federal—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. H. do Espírito Santo e Americo Lobo; requerente, D. Maria Thereza Berquó.—Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. H. do Espírito Santo, Americo Lobo e Macedo Soares, é homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. João Pedro, Manoel Murtinho e Macedo Soares.

Appellação civil

N. 519—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; appellante, a União Federal; appellado, Francisco Xavier Paes de Mello Barreto.—Não se vencendo as preliminares propostas pelo Sr. segundo revisor: 1ª, de nullidade do processo pela incompetencia da acção proposta, que devia ser summaria e não ordinaria; 2ª, de prescripção do direito à acção, contra o voto do mesmo senhor, foi reformada a sentença, para ser julgada improcedente a acção, contra os votos dos Srs. Piza e Almeida, Macedo Soares, G. de Carvalho, Lucio de Mendonça e B. de Pereira Franco, que confirmavam a sentença appellada.

DISTRIBUIÇÕES

Homologação de sentença estrangeira

N. 278—Capital Federal—Requerente, D. Joaquina Rosa.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

N. 279—Capital Federal—Requerentes, Manoel Francisco Martins e sua mulher D. Carolina Alves de Souza.—Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

Recursos extraordinarios

N. 228—Capital Federal—Recorrente, Antonio de Sá Rodrigues; recorridos, João Medeiros da Silva e outros.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 229—Ceará—Recorrentes, João Barbosa Ferreira & Filho; recorrida, a Fazenda do Estado do Ceará.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 230—Ceará—Recorrentes, Costa & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado do Ceará.—Ao Sr. ministro Gonçalves de Carvalho.

PASSAGENS

Homologação de sentença

N. 276—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Revisão crime

N. 449—Ao Sr. André Cavalcanti.

COM DIA

Conflicto de jurisdicção

N. 93—Relator, o Sr. João Barbalho.

Appellação commercial

N. 584—Relator, o Sr. G. de Carvalho. Levantou-se a sessão ás 2 3/4 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

O EXTERIOR

ARGENTINA

Foi concedida moratoria de um anno ao Banco Hypothecario de Corloba.

—O jornal *El Pais* applaudiu a idea que tem o Governo Argentino de celebrar com o do Japão um tratado de commercio e de immigração.

—Suicidou-se, em um hotel da povoação de San Martin, Le Grandi, o caixa da estação telegraphica de Galveston, de onde havia fugido de-falcando os cofres da companhia.

—Foi encarregado pelo Ministro da Bolivia de estudar a navegação desde Buenos-Aires até ao Alto Paraguay e desde Corumbá até a enseada Gaiba, o official inglez Henry Bolland.

Por esses estudos se tem por fim verificar si é possível fazer chegarem directamente a Buenos-Aires os productos das fertes regiões de Santa Cruz e do Beni.

CHILE

Foram trasladados para o Pantheon Nacional os restos mortaes do presidente Pinto.

ESTADOS-UNIDOS

O Ministro da China em Washington, Sr. Wau Ting Fang, confirmou ao Governo Americano a promulgação do decreto imperial ordenando a degradação do principe Tuan e de mais quatro principes chinezes, supostos protectores do movimento boxer contra os estrangeiros e christãos.

PERU

Apresentou a sua demissão o gabinete peruano—tendo sido convidado para a nova organização o Sr. Pierola, que accitou a incumbencia.

URUGUAY

Está marcada para o domingo proximo uma grande manifestação de protesto contra os factos occorridos em relação á estatua de Garibaldi, indo os manifestantes até Las Piedras novamente collocar a estatua no lugar que occupava.

—Foi repentinamente accommettido de uma syncopa, que durou poucos instantes, o Sr. João Lindolpho Cuestas, presidente do Uruguay.

ALLEMANHA

O desconto commercial em Berlim foi ante-hontem fixado em 4 1/8 %.

—E' de teor seguinte a resposta que deu o imperador Guilherme ao imperador da China, relativamente ás reparações por este offerecidas:

«As libações em torno do ataúde do Barão de Kotteler são uma expiação insufficiente para a multidão de christão massacrados.

E' necessario punir os responsaveis por esses massacres.

Prestaremos a assistencia militar, si o quizerdes.

Desejamos que volteis para Pekim.

Quero tambem a paz, mas igualmente uma reparação completa, a segurança dos estrangeiros e a liberdade de religião.»

FRANÇA

Em Pariz chegou a confirmação da noticia, que alli correu, de que o Sr. Delcassé, ministro das Relações Exteriores, expedira uma circular ás potencias, approvando a nota em que a Allemanha propunha que não se encetassem negociações com a China, sem que esta entregasse os instigadores principaes do movimento boxer.

—Noticia o *Figaro* que o principe de Camboage apresentou queixa contra a policia por ter esta prohibido um jogo, que pretendia elle estabelecer em Paris, chamado loteria dos 36 bichos, e que lhe daria um lucro de 150.000 francos por anno.

HESPANHA

Chogaram tambem a Madrid as declarações feitas pelo imperador Guilherme em resposta ao telegramma que recebeu do imperador da China, no tocante ás negociações para a paz.

INGLATERRA

Annunciam os despachos da China terem os russos occupado a cidade de Tong-Shan, depois de terem posto em fuga os bandos boxers, que se entregaram a roubos e assassinatos naquella cidade, obrigando os habitantes a defenderem-se, nas proprias casas, dos seus ferozes ataques.

ITALIA

Tem sido por diversos modos commentado o discurso do Sr. Crispi sobre a actual situação politica na Italia, protestando os socialistas contra os ataques que dizem ter recebido do conhecido homem de Estado.

—Em reunião ante-hontem realizada, discutiu o conselho de ministros os projectos sobre a reforma tributaria, ficando deliberado que a redacção final seria feita de accordo com as modificações propostas pelo rei Victor Emmanuele.

RUSSIA

Segundo telegrammas recebidos no dia 1 do corrente em S. Petersburgo, os cossacos bateram os chinezes no norte da China, matando-lhes 2.500 homens.

TURQUIA

Em honra do shah da Persia, deu o sultão Abdul Hamid um grande banquete de gala em Jidiz-Kiosk e ao qual assistiu todo o corpo diplomatico.

OS ESTADOS

CEARA

O governo do Estado luta com sérias difficuldades por falta de numerario no Thesouro. O Tribunal da Relação não pôde ser pago, causando esse facto desagradavel impressão.

—Consta que o inspector da Alfandega de Fortaleza enviará ao Ministro da Fazenda circumstanciada exposição relativa á despachos de postes de ferro comprados pela administração finda.

O estado sanitario alli é critico. A população faminta está agglomerada sem recursos.

PERNAMBUCO

A associação commercial da praça do Recife, attendendo ao appello que lhe fez a de Fortaleza, nomeou uma commissão, afim de angariar donativos em beneficio das victimas da secca que se agglomeraram naquella cidade.

PARANA

Confirma-se infelizmente a noticia do massacre de oito homens, uma mulher e um menino pelos selvagens, na colonia de Lucena, districto do Rio Negro. Não satisfeitos com os assassinatos, os indios saquearam todas as casas das victimas, cujas familias, reduzidas á extrema miseria, esmolam pelas ruas da cidade do Rio Negro.

—O jornal official continúa a affirmar que o Governo do Estado nonhum conhecimento tem de conflicto entre forças catharinenses e paranaenses nas immedições dos rios Timbó e Canoinhas e carece de fundamento o que a respeito se tem communicado para os jornaes desta Capital.

S. PAULO

No mez do setembro findo, a Companhia Paulista teve o maior trafego de suas linhas desde sua fundação. O resultado financeiro do mez, o qual não está definitivamente apurado, dá a receita de 3.500.000\$ e a despesa de 750.000\$, apresentando o saldo de 2.750.000\$000.

— O prefeito apresentou em sessão da Camara um projecto, ampliando a autorização concedida no orçamento vigente para a realização de um emprestimo, de maneira a poder-se effectual-o no estrangeiro.

RIO GRANDE DO SUL

O juiz seccional substituto do Estado pronunciou dozo individuos pelo crime de moeda falsa em Pelotas.

O advogado dos pronunciados, não se conformando com a sentença, interpoz recurso para o juiz da seccção.

— O director da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana declarou ao governo que daria transporte gratuito aos emigrantes cearenses que vierem para esse Estado.

— A Sociedade Beneficente Amor Fraternal resolveu organizar um bando precatorio, em beneficio das victimas da secca do Ceará.

— Já vão bem adiantados os trabalhos preparativos da exposição rio-grandense, que deverá ser inaugurada em 15 de novembro proximo.

— Tem causado optima impressão em todo o Estado a mensagem que o Sr. presidente apresentou á Assembléa Legislativa do mesmo.

— Deve-se inaugurar no dia 8 do corrente mez o curso definitivo da Estrada de Ferro de Bagé a S. Gabriel. Este auspicioso acontecimento tem causado grande entusiasmo á população daquella zona.

MINAS GERAES

Causou grande contentamento na cidade do Ouro Preto o acto do Governo Federal, que equiparou o Gymnasio dessa cidade ao Nacional.

— Os grevistas da Estrada de Ferro Oeste de Minas, senhores ainda do material, em attitude pacifica, esperam resposta dos syndicos á proposta de amortização de cincoenta contos mensaes nos vales de garantia segura.

E' esperado em S. João de El-Rei, centro da greve, o chefe de policia do Estado.

NOTICIARIO

Telegrammas—O Sr. director das Rendas Publicas recobou os seguintes :

URUGUAYANA, 1 de outubro de 1900. — Esta Alfandega arrecadou no mez do setembro findo a seguinte receita :

Importação :	
Em ouro.....	3:629\$043
Em papel.....	31:826\$304
Total.....	35:446\$347

Entrada e sahida de navios :	
Em ouro.....	120\$000
Interior.....	10:539\$388
Consumo.....	1:539\$555
Extraordinaria.....	1:146\$834
Fundo de resgate.....	2:273\$556
Fundo de garantia.....	1:810\$021

Renda total arrecadada por esta Alfandega durante o mez findo, 52:875\$701. — O inspector, *Pinto*.

FLORIANOPOLIS, 1—Esta Alfandega arrecadou no mez de setembro findo a seguinte receita :

Importação :	
Em ouro.....	9:849\$316
Em papel.....	88:022\$988
Total.....	97:872\$296

Entrada, e sahida de navios :	
Em ouro.....	491\$080
Em papel.....	77\$400
Total.....	478\$480

Adicionaes.....		195\$891
Interior.....		4:704\$642
Consumo.....		11:889\$654
Extraordinaria.....		12\$801
Depositos.....		56\$8535
Fundo de resgate.....		219\$546
Dito de garantia.....		4:924\$653

Renda total arrecadada por esta alfandega no mez findo, 129:973\$828. — *Augusto Alvim*, inspector.

RECIFE, 1—Esta alfandega arrecadou no mez de setembro findo a seguinte receita :

Importação :	
Em ouro.....	167:865\$801
Em papel.....	1:491:661\$932
Total.....	1.659:527\$733

Entrada, sahida de navios, em ouro.....		6:126\$961
Adicionaes.....		1:391\$282
Interior.....		59:451\$366
Consumo.....		224:149\$654
Depositos.....		18:63\$977
Fundo de resgate.....		5:473\$553
Dito de garantia.....		83:932\$000

Renda total arrecadada por esta alfandega no mez findo, 2.049:675\$425. — O inspector, *Fraga*.

VICTORIA, 1—Esta alfandega arrecadou no mez de setembro findo a seguinte receita :

Importação :	
Em ouro.....	2:709\$414
Em papel.....	23:733\$364
Total.....	26:430\$778

Entrada e sahida de navios em ouro.....		339\$609
Interior.....		4:234\$754
Consumo.....		2:492\$330
Depositos.....		1:131\$715
Fundo de resgate.....		121\$335
Dito de garantia.....		1:359\$297

Renda total arrecadada por esta alfandega no mez findo, 36:923\$344. — O inspector, *Es-pindola*.

NATAL, 2—Esta alfandega arrecadou no mez findo a seguinte receita :

Importação :	
Em ouro.....	1:191\$26
Em papel.....	11:123\$629
Total.....	12:315\$825

Entrada e sahida de navios, em ouro.....		24\$000
Adicionaes.....		64\$400
Interior.....		4:124\$870
Consumo.....		4:009\$580
Depositos.....		335\$940
Fundo de resgate.....		61\$384
Dito de garantia.....		595\$952

Renda total arrecadada por esta alfandega no mez findo, 21:475\$751. — O inspector, *Oliveira Silva*.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos :

N. 2.225, de 22 de setembro, pagamento de 46\$ a Leal, Oliveira Silva & Co Imp., de forne-

cimentos á Directoria Geral dos Correios, em agosto ultimo.

N. 2.251, de 25 de setembro, idem de 538 a F. Brigniet & Comp., de fornecimentos ao Observatorio do Rio de Janeiro, em agosto ultimo.

N. 2.223, de 22 de setembro, idem de 1208, credito á Delegacia do Thesouro no Estado do Maranhão, á disposição do administrador dos Correios do referido Estado.

N. 2.251, de 25 de setembro, idem de 18874 a diversos, de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de junho e julho ultimos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 2.126, de 25 de setembro, pagamento de 3388, credito á Delegacia Fiscal do Thesouro na Bahia, para occorrer á despesa com os artigos necessarios ao expediente da secretaria do commando superior da guarda nacional da capital do referido Estado.

— Ministerio da Fazenda :

Officinos :

N. 629, da Casa da Moeda, de 29 de setembro, pagamento de 20:803\$818, da folha de vencimentos dos operarios, aprendizes e serventes empregados naquella repartição, relativa ao mez de setembro ultimo;

N. 627, da mesma repartição, idem de 1:169\$636, da folha do pessoal encarregado de pequenos reparos do estabelecimento, relativa ao mez de setembro ultimo;

N. 299, da Inspectoria Geral das Obras Publicas, de 2 do corrente, idem de 5108, da folha do pessoal empregado nas obras do Ministerio da Fazenda, no mez de setembro ultimo;

Do juiz de orphãos da Paraty, idem de 187\$310 a D. Agrippina Maria de Jesus, juros do capital no cofre dos orphãos.

Requerimento :

Da Corrêa & Corrêa, pagamento de 196\$980, de indemnização de excesso da frete que pigou na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as seguintes folhas :

Inspectoria Geral das Obras Publicas, Faculdade de Medicina, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e *Diario Official*, continuação dos pagamentos de pensões A—L, diversas pensões de Marinha e Guerra A—E, montepio de Marinha e Guerra A—E, montepio dos funcionarios publicos A e praças de paz.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes :

Pelo *Olinda*, para os portos do norte, por Lazareto, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 manhã, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Magdalena*, para os Estados do norte e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Buffon*, para Barbados e Nova-York, recebendo impressos até ás 6 da manhã, e cartas para o exterior até ás 7.

Amanhã :

Pelo *Gothic*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje e cartas para o exterior até ás 10 da manhã.

Pelo *Lusitania*, para S. Vicente, Lisboa, Vigo, Saint Nazaire e Liverpool recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje e cartas para o exterior até ás 10 da manhã.

Nota—Saques para Portugal e valos postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—2 de outubro de 1900 (terça-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVEIS	QUANTIDADE DE NUVEIS
	m/m	0	m/m	%				
3 a.	753.75	19.9	14.19	82.0	WNW	—	—	—
6 a.	754.35	19.1	14.69	89.0	NW	Muito bom	—	0
9 a.	754.62	23.4	15.82	73.8	NW	Idem	..	0
1/2 d.	755.00	26.6	15.96	61.5	ESE	Bom	KC	10
3 p.	753.33	25.8	14.69	59.0	S	Idem	CK	5
6 p.	755.13	22.5	14.93	71.7	ESE	Idem	KC	2
9 p.	757.11	22.7	14.90	72.5	NNW	Incerto	..	10
1/2 n.	756.37	23.3	15.29	76.6	SSE	—	—	—

Temperatura maxima exposta.....	29.0
> > à sombra.....	27.5
> minima.....	19.0
Evaporação em 24 horas à sombra.....	3m/m.5
Chuva em 24 horas.....	—
Duração do brilho solar.....	8h.54

Observações

Entre 8 h. p. e 9 h. p. notaram-se relampagos ao NW. De 9 h. p. em diante ouviram-se trovões longinquos, continuando os relampagos. Depois de 9 h. p. cahiu alguma chuva.

Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07^m a. da Capital) em:

	Recife	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	762 ^m /m.20	761 ^m /m.30
Temperatura do ar.....	27°.6	18°.2
Tensão do vapor.....	18 ^m /m.43	13 ^m /m.64
Humidade relativa.....	67%/0.2	98%/0.0
Direcção do vento.....	E	SE
Estado da atmosfera.....	Bom	Encoberto
Nebulosidade.....	Quasi limpo	—
Estado do mar.....	Chão	—

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 01' 55" NW

OBSERVAÇÕES A 0h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS

(9h07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi encob.	Muito bom	—	NE	Fresco	—	Bom
S. Luiz.....	Meio encoberto	Encoberto	Nevoeiro baixo	ENE	Fresco	Tranquillo	?
Parnahyba.....	Limpo	Claro	—	ENE	Fresco	—	Claro
Fortaleza.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Fresco	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Claro	—	SE	Fresco	Chão	Bom
Parahyba.....	Quasi limpo	Muito bom	—	SE	Fresco	—	Claro
Recife.....	Quasi limpo	Claro	Nevoeiro tenue	E	Fraco	Chão	Bom
Maceió.....	Encoberto	Sombrio	Chuviscos	ENE	Fraco	Chão	Variavel
Aracaju.....	Encoberto	Sombrio	—	SSE	Regular	Peq. vagas	Variavel
Bahia.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	S	Aragem	Chão	Bom
Victoria.....	Limpo	Bom	—	NE	Fresco	Peq. vagas	Claro
Santos.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro baixo	NE	Aragem	—	Bom
Paranaguá.....	Encoberto	Sombrio	—	NNW	Aragem	—	Bom
Florianopolis.....	Encoberto	Encoberto	—	SSE	Muito fraco	—	Variavel
Rio Grande.....	?	Encoberto	—	SE	Aragem	—	Mão

Observatorio do Rio de Janeiro - Boletim meteorologico - Dia 1 de outubro de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	759.3	18.2	11.0	71	4.5	E. S. E	0.2				
4 h. m....	758.8	18.3	10.8	69	3.3	N. E	0.2				
7 h. m....	759.2	17.9	11.6	76	2.2	N. E	0.1	K			
10 h. m....	753.2	21.0	12.3	66	2.2	N. E	0.1	C			
1 h. t.....	756.5	21.1	13.6	73	3.3	S. E	0.0	—			
4 h. t.....	756.2	21.8	13.0	66	3.3	S. E	0.1	C			
7 h. t.....	755.3	23.1	14.4	82	1.0	S	0.1	CK.			
10 h. n....	756.0	21.8	14.3	74	3.7	N. W	0.4	C			
Médios....	757.44	20.40	12.63	72.1	2.9	—	0.2	—			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 23° 3; mínimo 7 h. manhã, 16° 3.
 Evaporação em 24 horas 1^m/m,0.
 Horas de insolação (heliographo) 10 h. 12 m.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 2 de outubro de 1900.....	517:906\$651
Idem do dia 3 :	
Em papel... 187:487\$480	
Em ouro.... 28:676\$661	
	217:164\$141
	735:070\$792
Em igual periodo de 1899...	420:418\$800

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 2 de outubro de 1900.....	163:320\$391
Idem do dia 3.....	33:077\$792
	196:398\$183
Em igual periodo de 1899...	140:440\$672
RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL	
Arrecadação do dia 3 de outubro de 1900.....	28:232\$506
Idem do dia 1 a 3.....	102:802\$839
Em igual periodo de 1899...	105.628\$254

EDITAES E AVISOS

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA UM LOGAR DE 4º ESCRITURARIO

De ordem do Sr. Dr. Presidente deste Tribunal, faço publico que durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, acha-se aberta nesta secretaria a inscricção ao concurso para preenchimento de um logar de 4º escripturario.

Na fórma do art. 89 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica da lingua nacional; grammatica das linguas franceza e ingleza; arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda; algebra até equações do 2º grão e escripturação mercantil por partidas dobradas.

Para a inscricção ao concurso, deverão os candidatos apresentar requerimento instruido de documentos com os quaes provem bom procedimento e a idade maior de 18 e menor de 25 annos.

Secretaria do Tribunal de Contas, 16 de agosto de 1900. — O secretario, Domingos Couto de Carvalho Neves.

Ministerio da Marinha ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA Aviso hydrographico n. 96

Bahia do Rio de Janeiro — Parcel das Feiticeiras

Aviso que a boia de E do parcel das Feiticeiras, de que trata o aviso n. 94, já foi restabelecida em seu respectivo logar.

Directoria do Hydrographia, 3 de outubro de 1900. — Luiz Cudaval, capitão de fragata.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Pão, carne e mantimentos para a esquadra, corpos e repartições de marinha

De ordem do Sr. contra-almirante graduado, chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em concurrencia do conselho economico, a realizar-se no dia 14 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados durante o futuro exercicio de 1901.

Os Srs. proponentes deverão observar as seguintes condições:

1ª, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datarão e assignarão para ser apresentada ao conselho economico;

2ª, entregar pessoalmente, ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no logar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3ª, exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprobativos de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes em igualdade de condições e circunstancias devidamente provadas.

Ficam tambem avisados de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta Capital pelos mesmos preços por que propoñham fornecer a esta repartição, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho

Commissariado Geral da Armada, 4 de outubro de 1900. — M. F. da Silva Guimarães, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

FRETE DO ASSUGAR CRYSTAL FINO

De ordem da Directoria se declara, para conhecimento dos interessados, que o assucar crystal fino fica incluído na 5ª classe da tarifa geral n. 3, sobre cujas bases será calculado o respectivo frete nas estações desta Estrada, a começar do dia 5 de outubro proximo futuro.

Escritorio da 3ª Divisão, 27 de setembro de 1900. — A. Toscano, sub-director da Contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL NA ESTAÇÃO DO NORTE, DESTINADO A BOTEQUIM

Tendo sido annullada a concurrencia de 17 de setembro proximo passado, de ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 15 do corrente serão recebidas, nesta secretaria, novas propostas para arrendamento do local na estação do Norte destinado a botequim.

A concurrencia versará sobre o preço do arrendamento, vigorando, para os generos e bebidas á venda, os preços da lista já approvada, que se acha com as bases para o contracto, á disposição dos concorrentes nesta secretaria.

Os concorrentes devem comparecer nesta repartição no dia e hora acima designados, com as propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias, afim de serem abertas e lidas na presença dos apresentantes.

No acto da apresentação da proposta será exhibido em separado o recibo da caução de 1000, realizada até a vespera desse dia na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de outubro de 1900. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

De ordem do Sr. director se faz publico que, cessando a desinfecção na estação da Pavuna, começará a vigorar o novo horario desta estrada, que vae em seguida transcripto.

Escritorio da Administração da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, 26 de setembro de 1900. — Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão, escripturario.

Estrada de Ferro do Rio d'Ouro

NOVO HORARIO

Das estações do Caju ou S. Francisco para o Interior

LINHAS E RAMAS	ESTAÇÕES E PARADAS		M. 1.	R. I.	M. 3.
	P. I.	M. I.			
	Tarde	Manhã	Manhã	Manhã	Tarde
Linha geral	4.40	8.05	8.05	8.05	5.35
Caju	4.47	8.13	8.13	8.13	5.40
Rua Bella	4.54	8.21	8.21	8.21	5.42
Remédios	4.59	8.26	8.26	8.26	5.47
S. Francisco	5.02	8.37	8.37	8.37	5.53
Praia Pequena	5.12	8.47	8.47	8.47	6.00
Liberdade	5.19	8.50	8.50	8.50	6.10
Inhaúma	5.26	8.59	8.59	8.59	6.14
Engenho do Matto	5.37	9.07	9.07	9.07	6.21
Vicente de Carvalho	5.43	9.15	9.15	9.15	6.32
Itaipú	5.48	9.20	9.20	9.20	6.38
Collegio	5.52	9.26	9.26	9.26	6.44
Areal	5.56	9.32	9.32	9.32	6.48
Pavuna	6.07	9.45	9.45	9.45	6.50
Coqueiros	6.18	9.58	9.58	9.58	6.54
Belford Roxo	6.27	10.09	10.09	10.09	7.07
Itaipú	6.45	10.31	10.31	10.31	7.17
Retiro	6.52	10.41	10.41	10.41	7.20
Figueira	6.59	10.49	10.49	10.49	7.30
José Bulhões	7.04	10.56	10.56	10.56	
Cachoeira	7.21	11.18	11.20	10.37	
Paineiras	7.27	11.27	11.29	10.44	
Rio d'Ouro	7.38	11.42	11.48	10.57	
Represas do d'Ouro	7.50	11.58	11.58	11.08	
Saudade	7.58	12.07	12.07	11.28	
S. Pedro	8.10	12.20	12.20	11.37	
José Bulhões	7.00	11.02	11.02	11.49	
S. Bernardino	7.15	11.11	11.11		
Iguassu	7.18	11.15	11.16		
Barreira	7.35	11.33	11.35		
Tingua	7.40	11.45	11.45		

Do Interior para as estações do Caju ou S. Francisco

LINHAS E RAMAS	ESTAÇÕES E PARADAS		M. 2.	R. 2.	M. 4.
	P. 2.	M. 2.			
	Manhã	Tarde	Tarde	Tarde	Manhã
Linha geral	5.52	2.00	2.00	—	—
S. Pedro	6.03	2.13	2.13	2.36	2.24
Saudade	6.11	2.22	2.22	2.46	2.36
Santo Antonio	6.20	2.32	2.32	3.03	2.46
Represas do d'Ouro	6.33	2.54	2.54	3.13	3.05
Paineiras	6.40	3.03	3.03	3.29	3.16
Cachoeira	6.53	3.21	3.21	3.35	3.29
José Bulhões	7.02	3.32	3.32	3.50	3.35
Figueira	7.08	3.40	3.40	4.00	3.55
Retiro	7.14	3.50	3.50	4.05	4.00
Itaipú	7.26	4.03	4.03	4.12	4.05
Belford Roxo	7.38	4.24	4.24	4.25	4.12
Coqueiros	7.45	4.32	4.32	4.37	4.27
Pavuna	7.59	4.50	4.50	4.43	4.48
Areal	8.00	4.55	4.55	5.01	4.43
Collegio	8.07	5.01	5.01	5.04	4.41
Iraja	8.11	5.03	5.03	5.08	4.48
Vicente de Carvalho	8.18	5.14	5.14	5.11	4.55
Engenho do Matto	8.25	5.23	5.23	5.12	4.57
Inhaúma	8.32	5.34	5.34	5.25	5.04
Liberdade	8.38	5.41	5.41	5.33	5.12
Praia Pequena	8.51	5.54	5.54	5.38	5.20
S. Francisco	8.56	6.02	6.02	5.48	5.33
Bemfica	9.03	6.13	6.13	5.52	5.40
Rua Bella	9.12	6.19	6.19	5.55	5.43
Caju	6.27	2.47	2.47	6.04	5.50
Ramal de Iguassu	6.42	3.09	3.09	6.13	6.00
Barreira	6.47	3.13	3.13	—	—
Iguassu	6.53	3.21	3.21	—	—
Barreira	—	—	—	—	—
S. Bernardino	—	—	—	—	—
José Bulhões	—	—	—	—	—

Designações — P. trem de passageiros. — M. trem mixto. — R. trem de recreio.
 O trem P. 1. vae a S. Pedro ás segundas, quartas e sextas-feiras a Tingua ás terças, quintas-feiras, sábados e domingos.
 O P. 2. vem de S. Pedro ás terças, quintas e sábados e do Tingua ás segundas, quartas, sextas-feiras e domingos.
 O M. 1. vae a S. Pedro ás terças e quintas-feiras, a Tingua ás segundas e sextas-feiras e a José Bulhões ás quartas e sábados. (Volta á tarde.)
 O R. 1. vae aos domingos e dias feriados da Republica ás Represas do d'Ouro e a S. Pedro. (Volta á tarde.)
 Os trens P. 1. e P. 2. estão em correspondencia com os trens da Central em S. Francisco Xavier.
 O M. 3. e o M. 4. são mixtos de 2.ª classe, para operarios. Vão a S. Francisco e não circulam aos domingos e dias feriados da Republica.
 A venda de bilhetes cessa 5 minutos antes da hora da partida do trem.

Antonio Pinheiro de Vasconcelos, director.

Estrada de Ferro do Rio d'Ouro

De ordem do Sr. director, faço publico que ficam supprimidos os trens R-1 e R-2, durante os domingos das festas da Penha.

Escriptorio da administração, em 29 de setembro de 1900.— *Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão*, escripturario.

FESTA DA PENHA

De ordem do Sr. director, faço publico que esta estrada fará trens especiaes de hora em hora, por occasião das festas, que commecam no dia 7 de outubro proximo, entre a Ponta do Cajú e o arraial da Penha, partindo o primeiro trem ás 6 horas da manhã e regressando o ultimo ás 8 da noite, prevenindo que esses trens não vão a S. Francisco Xavier.

O preço das passagens de ida e volta será de 2\$, de qualquer ponto.

Escriptorio da Administração, em 29 de setembro de 1900.— *Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão*, escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 45

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos armazens abaixo, no dia 13 de outubro de 1900, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 15

Lote n. 1

JMS: 1 caixa, contendo solução medicinal em vidros, pesando liquido 26 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orellana*, descarregada em 3 de novembro de 1898.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 2

Sem marca: 1 amarrado de ferro batido em obras não classificadas, simples, pesando 13 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Raphael Soares: 1 caixa, contendo garrafas vasias e quebradas, vindas do Rio da Prata no vapor *Magdalena*, descarregada em 24 de agosto de 1898.

V&C: 1 dita, contendo amostras de ladrilho, vinda de Bremen no vapor *Mazburgo*, descarregada em 3 de junho de 1898.

Lote n. 4

AGRC: 1 caixa n. 7.017, contendo obras impressas de mais de uma côg, pesando bruto 122 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregada em 29 de fevereiro de 1899 e depositada no armazem n. 10.

Lote n. 5

FP: 2 ditas ns. 1.157 8, contendo a mesma mercadoria, pesando bruto 340 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga e depositada no armazem n. 10.

Lote n. 6

AC: 1 dita n. 1, contendo 300 kilos, peso bruto de sabão perfumado, vinda do Havre no vapor francez *Concordia*, descarregada em 12 de maio de 1900 e depositada no armazem n. 10.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 7

SMC: 7 peças de ferro fundido simples, pesando 22 kilos, vindas de Nova York, no vapor *Waadepo*, descarregadas em 18 de setembro de 1893.

Carlos Fortez: 1 caixa, contendo 10 kilos de querosen-annuncios com molhuras de medida ordinaria, vinda de Buenos Aires, no vapor *Panama*, descarregada em 4 de dezembro de 1895.

Lote n. 8

Sem marca: 1 rolo de arame, pesando 45 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Giuseppe Selvagi: 1 caixa, contendo um barril vazio, vindo de Genova no vapor *Sulfurino*, descarregada em 13 de agosto de 1896.

Lote n. 9

ADH: 1 amarrado de duas cadeiras de madeira ordinaria, de braços, estufadas e quebradas, vindas de Fiume, no vapor austriaco *Isent-Istvan*, descarregado em 26 de agosto de 1896.

Lote n. 10

Sem marca: 1 paio de pinho, vindo de Bremen, no vapor allemão *Hamburgo*, descarregado em 13 de novembro de 1896.

Quayle Davidson & Comp.: 1 caixa com livros impressos para leitura, com capas ordinarias, pesando 12 kilos, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Asiat-Prince*, descarregada em 7 de outubro de 1896.

Lote n. 11

J. L. Lawson: 1 pacote, contendo livros impressos para leitura, com capas ordinarias, pesando cinco kilos, vindo de Londres, no vapor *Brilencia*, descarregado em 7 de novembro de 1896.

G-642-G: 1 caixa n. 1.310, contendo guarnições de zinco, pintadas, para cartazes, pesando 276 kilos, (obras não classificadas), vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Olinda*, descarregada em abril de 1897.

Lote n. 12

CRM: 1 dita n. 14.297, contendo essencias artificiaes de qualquer qualidade, pesando 51 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cintra*, descarregada em janeiro de 1896.

Lote n. 13

RRC: 2 barricas ns. 2.629 e 5.672, com sulfato de aluminio (pedra hume), pesando 15 kilos, vindas de Londres, no vapor *Larboja*, descarregadas em 18 de março de 1895.

Sem marca: 2 barris, contendo sulfureto alcalino impuro, pesando 29 1/2 kilos, ignora-se a procedencia.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tocm de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos senhores pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do mesmo leilão, aos fiéis.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptivo das praças o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um esclarecimento extrahido de talão: igualmente, por occasião do pagamento dos despachos de arrematação, entrará com 15% em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias, que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1900. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

Edital de convocação de credores da firma Netto, Bastos & Comp. para reunirse na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 11 de outubro proximo, á 1 hora, afim de assistirem a leitura do relatório dos syndicatos da cessão de bens pela mesma empreitada, na forma abaixo.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal

Faz saber aos quo o presente edital viram que por este juizo e cartorio do escriptivo que

este subscavo processam-se os autos de cessão de bens de Netto, Bastos & Comp., os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil—Manoel Joaquim Pereira Netto e Authoro Bastos de Araújo Bessa, unicos socios solidarios da firma Netto, Bastos & Comp., estabelecidos á rua de S. Bento n. 12, com o commercio de ensaquê e commissões de café, estando em situação embaraçosa para pontualmente solver compromissos sociaes, que em breve serão exigiveis, em virtude da crise actual da praça de tolos conhecida e de difficuldade sinão completa paralyzação dos recebimentos das dividas activas, vem requerer a V. Ex. se digne designar juiz desta Camara affim de que possa processar a cessão dos bens commerciaes, constantes do balanço junto, que fazem aos seus credores para que se paguem por elles e o desonerem de toda a responsabilidade. Juntam a certidão do registro da firma, do cartorio de protesto por onde se vê que a firma não tem titulo protestado, o balanço, a relação dos credores e seus livros. Nestes termos: PP. a V. Ex. a distribuição da presente ao juiz instructor, e a este A. e D. nomeando a commissão de syndicanca para os fins dos arts. 133 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. E. R. M. Rio do Janeiro, 14 de setembro de 1900.—*Manoel Joaquim Pereira Leite Netto*. —*Authoro Bastos de Araújo Bessa*. Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 15 de setembro de 1900.—*T. Torres*. Despacho: D. A. A' conclusão, Rio, 15 de setembro de 1900.—*Celso Guimarães*. Distribuição: D. a C. Real, em 15 de setembro de 1900.— O distribuidor, *J. Conceição*. Subindo os autos á conclusão foram nomeados, por despacho deste juizo, para a commissão de syndicanca os credores A. Teixeira & Comp. e Saraiva Gracie & Comp., e ora por parte destes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães juiz da Camara Commercial. A commissão de syndicanca da cessão de bens de Netto, Bastos & Comp., vem requerer a V. Ex., em vista de ter procedido ás necessarias investigações e formulado o seu relatório sobre a referida cessão de bens, o qual será apresentado em reunião de credores, que V. Ex. ordene que se passem os respectivos editaes de convocação a reunião dos mesmos credores, na forma da lei. Nestes termos. PP. deferimento. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1900.—*A. Teixeira & Comp.* —*Saraiva Gracie & Comp.* Despacho: Como requer. Rio, 24 de setembro de 1900.—*Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual convocam-se os credores da firma Netto, Bastos & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 11 de outubro proximo, á 1 hora, affim de assistirem a leitura do relatório dos syndicatos e, nos termos do art. 135 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, proceder-se como for de direito, sob pena de revelia. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 25 de setembro de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escriptivo o subscovi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

Edital de citação, com o prazo de 30 dias, aos credores do Banco da Republica do Brazil, para reunirem sobre o pedido de homologação da concordata pelo mesmo offerecida, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos quo o presente edital viram que por este juizo e cartorio do escriptivo que este subscavo processam-se os autos de concordata do Banco da Republica do Brazil,

os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. e Ex. Sr. Presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Diã o Banco da Republica do Brazil que autorizado pela lei n. 689, de 20 de setembro ultimo a propor accordo a seus credores, no sentido de pagar-lhes em apolices de juros de 3%, convidou-os a reunirem-se em assemblea geral no dia 27 do mez passado. Na reunião, que teve lugar, apurou-se que 778 credores, representando a somma de 73.636:455\$999, accetaram o dito accordo, proclamando-se este como realizado, visto esta somma representar mais de dous terços do de 107.755:511\$936, enquanto se computou o passivo sujeito aos efeitos da concordata, como tudo consta da acta, que a esta acompanha. Acontece, porém, que verificando o presidente deste Banco, pelo exame minucioso, a que procedeu, dos documentos que deviam acompanhar o pedido de homologação, que os encarregados de organizar as relações de credores haviam, erradamente, deduzido do total relacionado contas devedoras e que, portanto, já aquella somma de 107.755:511\$936 não significava o passivo chirographario, que de facto é de 117.344:634\$893 continuou a receber dos credores, que posteriormente á reunião quizeram subscrever as listas de acceitação da concordata, a declaração de que a ella adheriam; e, como estas novas listas (ns. 54 á 74) representam 5.75:998\$387, que adicionados a 73.636:455\$999, apurados na reunião de 27 de setembro (listas ns. 1 á 53) importam em 79.362:454\$386, que excedem a 2/3 do passivo, vem o supplicante pedir que seja homologado o dito accordo, expedindo-se immediatamente edital com o prazo de tres dias, independente de assignação e lançamento em audiencia, para que dentro delle sejam apresentadas as reclamações.

E para o fim requerido pede seja esta distribuição a um dos juizes desta camara. Rio, 3 de outubro de 1900.—O advogado, *Sancho de Barros Pimentel*. Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 3 de outubro de 1900.

—*T. Torres*. Despacho: D. A. Expeçam-se editaes annunciando o pedido e fixando o prazo de tres dias, que correrão em cartorio, para o fim de apresentação de reclamações, tudo nos termos do art. 10 da lei n. 689, de 20 de setembro proximo passado. Rio, 3 de outubro de 1900.—*Celso Guimarães*. Distribuição: D. a C. Real, em 3 de outubro de 1900.—O distribuidor, *J. Conceição*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são citados os credores do Banco da Republica do Brazil para, no prazo de tres dias que correrão em cartorio, de conformidade com o art. 10 da lei n. 689, de 20 de setembro do corrente anno, dizerem sobre o pedido de homologação da concordata pelo mesmo requerida, no qual propõe pagar aos credores integralmente os respectivos creditos em apolices de 3%, sendo pagos em moeda corrente as fracções inferiores a 100\$, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Dado e passado nesta Capital Federal, em 3 de outubro de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevo o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

Registro Geral de Hypothecas

Paulo José Pereira de Almeida Torres, official do Registro Geral das Hypothecas do Segundo Districto da Capital Federal, etc.

Certifico que nesta data, a requerimento do Banco da Republica do Brazil, ficam archivadas neste Registro dous exemplares do *Diario Official*, um n. 257, de 23 do corrente mez, em que veiu publicada a acta da assemblea geral extraordinaria de 22 do mesmo mez, alterando os seus estatutos; e outro n. 262, tambem de 28 do mesmo mez, em que veiu publicado o certificado de archivação da dita acta na Junta Commercial. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1900.—O official, *Paulo José Pereira de Almeida Torres*. (Estava uma estampilha federal de trescentos réis devidamente inutilizada.)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/°	A' vista
Sobre Londres.....	10 1/16	10 1/32
» Pariz.....	\$947	\$950
» Hamburgo.....	1\$170	1\$173
» Italia.....	—	\$892
» Portugal.....	—	401
» Nova York.....	—	4\$928
Vales de ouro nacional por 1\$000.....	2\$734	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %/...	786\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	759\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	800\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil...	60\$000
---------------------------------	---------

Venda a prazo

2.800 acções do Banco da Republica do Brazil até o fim do mez	65\$000
---	---------

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 3 de outubro de 1900.—*José Claudio da Silva*.

RECTIFICAÇÃO

Verificado ter havido erro na publicação da cotação official do dia 2 do corrente, publica-se de novo a referida cotação, ficando assim rectificada a das apolices do empréstimo nacional de 1897, port., que é de 900\$000 e não de 930\$000, como foi publicado.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/°	A' vista
Sobre Londres.....	9 15/16	9 29/32
» Pariz.....	\$959	\$962
» Hamburgo.....	1\$185	1\$188
» Italia.....	—	\$904
» Portugal.....	—	401
» Nova York.....	—	4\$990
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$748	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %/...	798\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	790\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	900\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	930\$000
Ditas do Empréstimo Municipal, port.....	130\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil...	60\$000
Dito Rural Hypothecario, integ.	65\$000

Secretaria da Camara Syndical, 3 de outubro de 1900.—*José Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabril Brasileira

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1900

Aos vinte e seis dias do mez de setembro de mil e novecentos, ás duas horas da tarde, nesta cidade do Rio de Janeiro, no escriptorio da Companhia Fabril Brasileira, á rua do Rozario n. 28, reunidos dez senhores accionistas, representando quatro mil cento e vinte (4.120) acções, como mostrava o respectivo livro de presenças, o director geral Joaquim José de Souza

Guimarães, declarou installada a assemblea geral extraordinaria e convidou para presidil-a o accionista Julio Braga, o que foi approvedo pela assemblea.

Assumindo a presidencia o accionista assim nomeado convidou para secretarios os Srs. Alberto Santos e Eduardo Pimentel, que em seguida tomaram assento.

Constituida por esta fórma a mesa pediu a palavra o director geral Joaquim José de Souza Guimarães e disse que tendo fracasado a fusão com as empresas congeneres, autorizada na assemblea geral de 22 do mez de agosto proximo passado, cumpria-lhe levar esse facto ao conhecimento dos senhores accionistas, insistindo, entretanto, pela conveniencia da referida fusão, por qualquer outra fórma que pudesse ser ella levada a cabo, para o que pedia a renovação da autorização já dada. Disse mais o Sr. director Joaquim José de Souza Guimarães, secundado pelo Sr. director tecnico, Joaquim Pardo de Araujo Vieira, que á vista das difficuldades actuaes da praça a directoria precisa estar devidamente autorizada a contrahir um empréstimo.

Em face do exposto, disse ainda o Sr. director geral, pedia aos Srs. accionistas de manifestarem-se, votando, se a isso julgassem conveniente annuir, tanto aquella renovação como esta autorização.

Posta em discussão a materia, fallaram sobre ella, apoiando-a, varios Srs. accionistas; e, finalmente, o Sr. Alberto Santos que, depois de algumas considerações no mesmo sentido, mandou á mesa a seguinte

Proposta

Ficam os directores da Companhia Fabril Brasileira, Joaquim José de Souza Guimarães e Joaquim Pardo de Araujo Vieira, autorizados, com todos os poderes necessarios em direito, para o seguinte:

1º, a promoverem novamente, pelos meios que julgarem mais convenientes, a fusão, para a qual foram autorizados pela assemblea geral extraordinaria, realizada em 22 de agosto proximo passado;

2º, a levantarem na praça um empréstimo até a quantia de quinhentos contos (500:000\$), podendo, para isso, hypothecar a fabrica e suas dependencias pertencentes a esta companhia.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1900.—(Assignado): *Alberto Santos*.

Ninguem mais pedindo a palavra, foi a proposta acima lida pela mesa, e ninguem sobre ella pedindo a palavra, foi posta a votos, sendo unanimemente approvada.

Ficando assim esgotado o fim da presente reunião, e como ninguem mais pedisse a palavra, o Sr. presidente encerrou a sessão e eu, 1º secretario, lavrei a presente acta, que vae por mim assignada e por todos os Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1900.—*Julio Braga*, presidente.—*Alberto Santos*, 1º secretario.—*Eduardo Pimentel*, 2º secretario.—*F. de Azevedo*—*Françisco Antonio dos Santos*, pela Empresa Industrial Brasileira.—*F. de P. Chaves Campello*.—*José Coelho de Azevedo*.—*F. de P. Chaves Campello*.—*Joaquim José de Souza Guimarães*.—*Joaquim Pardo de A. Vieira*.

ANNUNCIOS

Brasilianisch Elektricitäts-Gesellschaft

Do dia 4 do corrente, em deante pagar-se-ha aos Snrs. accionistas, no escriptorio da companhia, á praça Tiradentes n. 45, o dividendo de 4 % sobre o capital realiado de Mk. 2.500.000, relativo ao anno social findo em 30 de junho de 1899.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1900.—A directoria: *C. Muller*.—*R. Sommerfeldt*.